

LUIZ CARLOS PAIXÃO DA ROCHA

**POLÍTICAS AFIRMATIVAS E EDUCAÇÃO - O ENSINO DA
HISTÓRIA DA ÁFRICA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA
NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA:
LEI 10639/03**

Monografia de Conclusão do Curso de
Especialização em Organização do Trabalho
Pedagógico do Programa de Pós-Graduação
em Educação da Universidade Federal do
Paraná.

Orientadora: Prof.^a Jussara Maria Tavares
Puglielli Santos

CURITIBA

2005

À minha família,
por ter me ensinado os primeiros passos ...
em direção à solidariedade e à comunhão.

À Luzia,
Mulher, companheira.
que tem me feito mais gente
e mais feliz.

Agradecimentos

À todos aqueles que de alguma maneira
contribuíram para o início deste estudo.

Aos educadores que tive, em especial, os
professores do Programa de Pós-
Graduação em Educação em Educação da
Universidade Federal do Paraná.

À professora e orientadora Jussara, pelo
seu incentivo e compreensão.

Aos diretores e funcionários da APP-
Sindicato; aos integrantes dos Coletivos do
sindicato.

Às lideranças do movimento negro que me
ajudaram na busca de minhas raízes, em
especial, Lena, Romeu, Santa, Jaime e
Araci.

A moral da história é que, embora o trabalho seja uma mercadoria, onde há uma composição multirracial nem sempre os trabalhos iguais são mercadorias iguais.

(...)

A liberdade não é uma dádiva, mas uma conquista. Essa conquista pressupõe que os negros redefinam a história, para situá-la em seus marcos concretos e entrosá-la com seus anseios mais profundos de auto-emancipação coletiva e de igualdade racial.

Florestan Fernandes

Sumário

1. Considerações Iniciais	01
2. Políticas Afirmativas e a Lei 10.639/03	03
3. Os Argumentos que Sustentam a Propositura da Lei 10639/03	19
4. A Contestação: Identificando os seus Argumentos	30
5. Iniciativas em Direção à Implementação da Lei: Algumas Indicações	37
6. Considerações Finais	51
7. Referências	54

1.Considerações Iniciais

O debate sobre educação e relações étnico/raciais tem ganhado um significativo espaço nas reflexões educacionais. A discussão que, até pouco, estava mais presente no seio dos movimentos sociais, começa ganhar terreno dentro da estrutura do Estado e da Academia. É antiga a preocupação do movimento social negro com a educação escolar. Várias reflexões e estudos, efetuados por este segmento, demonstram que a escola vem contribuindo com a manutenção do quadro de desigualdade racial no país, na medida que reforça a manutenção do mito da democracia racial presente na sociedade brasileira, mito este que tem naturalizado e amenizado o racismo no país. Soma-se à preocupação dos movimentos negros com a educação, a reivindicação por políticas afirmativas, ou seja, políticas públicas específicas para reparar e resgatar a dívida social da nação brasileira com a população afrodescendente.

Um dos focos centrais presentes neste trabalho será a análise da Lei 10.639/03, assinada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, no dia 09 de janeiro de 2003. Iniciativa considerada pelo movimento social negro como uma política afirmativa na educação. A partir da apresentação da Lei, que institui a obrigatoriedade do ensino da História da África e da Cultura Afro-Brasileira nas escolas, pretende-se identificar os argumentos utilizados pelos defensores da nova legislação, bem como levantar os possíveis argumentos contrários e preocupações com a implementação da mesma. Tomar-se-á como ponto de partida do presente estudo, um breve resgate histórico da origem da Lei, para em seguida realizar a análise do conteúdo da Lei e do Parecer que orienta as formas de sua implementação. Entendendo esta no bojo das políticas afirmativas para os afrodescendentes brasileiros, através da análise de documentos legais, tentar-se-á perceber a incorporação destas na estrutura do estado brasileiro. Para tanto, serão postas em evidência, medidas tomadas pelos governos de Fernando Henrique Cardoso e de Luís Inácio Lula da Silva em relação às políticas afirmativas para afrodescendentes.

Para tentar captar o movimento especificamente da implementação da Lei 10.639/03, serão tomadas as iniciativas desenvolvidas no Estado do

Paraná. A apresentação dessas iniciativas será interessante para o objeto deste estudo, tendo em vista a atuação do movimento social negro e do sindicato de trabalhadores em educação relacionada à temática e, ao mesmo tempo, o fato da existência de um grupo de trabalho, dentro da estrutura do Estado, com o objetivo de acompanhar a implementação da Lei. Até o momento, o Paraná foi o único Estado que criou um grupo com essa finalidade dentro da estrutura das secretarias estaduais de educação.

O debate sobre a inclusão do ensino da História da África e da Cultura Afro-Brasileira na rede de ensino brasileira, ganha uma dimensão importante para a compreensão do papel da escola em relação ao combate às desigualdades sociais e raciais presentes no país. Fora da África, o Brasil é o maior país em população negra do mundo. Os últimos dados do IBGE mostram que cerca de 45% da população brasileira é negra (negros e pardos). O negro brasileiro enfrenta dois dilemas, o de classe e o de raça. Os dados têm mostrado que os negros estão entre os mais pobres. Embora 45% da população, os negros, segundo o IPEA -2001 (Instituto de Pesquisas Aplicadas), representam 69,3% dos dez por cento mais pobres do país. O rendimento econômico de uma família negra é, em média, a metade de outra família branca. Na educação o quadro preocupa: 87% das crianças que estão fora da escola são negras, a evasão escolar é 65% maior entre os negros. somente 3% da população estudantil negra das redes públicas chega ao ensino superior. Para mudar esse quadro, o movimento social negro reivindica a instituição de políticas públicas afirmativas na área da educação, do mercado de trabalho, da mídia, da saúde entre outras. A assinatura e a implementação da Lei 10639/03 integra o conjunto destas reivindicações.

Algumas lacunas serão percebidas neste trabalho. Em parte, pela falta ainda de estudos, de produções sobre a implementação da Lei, em virtude do seu tempo de vigência. Ele traz algumas reflexões sobre a temática, e aponta algumas questões que precisam ser aprofundadas. O que possibilitará, na sequência, a continuidade dos estudos.

2. Políticas Afirmativas e a Lei 10.639/03

No dia 09 de janeiro de 2003, o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, e o então Ministro da Educação, Cristóvam Buarque, assinaram a Lei 10.639, que ao incluir dois novos artigos na Lei 9.394 (LDB) torna obrigatório o ensino da temática História da África e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e particular do país. Segundo a Lei, a temática deve ser trabalhada no âmbito de todo o currículo escolar, preferencialmente nas disciplinas de História, Língua Portuguesa e Literatura e Educação Artística. A Lei 10.639/03, além de tornar obrigatório o ensino da temática História da África e da Cultura Afro-Brasileira, institui no calendário escolar, o dia 20 de novembro, como o “Dia Nacional da Consciência Negra”.

A nova legislação acrescentou dois Artigos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que estão transcritos abaixo:

Art.26-A - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira.

Parágrafo Primeiro – O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

Parágrafo segundo – Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial, nas áreas Educação Artística e de Literatura e Histórias Brasileiras.

Art. 79-B – O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Ao sancionar a Lei, o Presidente da República vetou parte do Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional. Foram dois os vetos, um ao Parágrafo Terceiro do Artigo 26-A, outro ao Artigo 79 B:

Parágrafo terceiro do Art. 26A – As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei.

Artigo 79-A - Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Um documento da Presidência da República (Mensagem nº 7 de 09/01/03) dirigido ao presidente do Senado Federal justifica os vetos. Quanto ao primeiro, argumenta que o Parágrafo Terceiro do Art. 26 colide com o caminho traçado pela Constituição Federal e com a LDB no que diz respeito às características regionais do país e à preocupação com uma base curricular nacional mínima. Assim, justifica o documento:

A Constituição de 1988, ao dispor sobre a Educação, impôs claramente à legislação infraconstitucional o respeito às peculiaridades regionais e locais. Essa vontade do constituinte foi muito bem concretizada no caput do Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que preceitua: "Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Parece evidente que o § 3º do novo Art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, percorre caminho contrário daquele traçado pela Constituição e seguido pelo caput do art. 26 transcrito, pois, ao descer ao detalhamento de obrigar, no ensino médio, a dedicação de dez por cento de seu conteúdo programático à temática mencionada, o referido parágrafo não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos de base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades de nosso país.

A Constituição, em seu Art. 211, caput, ainda firmou como de interesse público a participação dos Estados e dos Municípios na elaboração dos currículos mínimos nacionais, preceito esse que foi concretizado no art. 9º, inciso IV da Lei nº 9.394, de 1996, que diz caber à União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum". Esse interesse público também foi contrariado pelo citado § 3º, já que ele simplesmente afasta essa necessária colaboração dos Estados e dos Municípios no que diz respeito à temática História e Cultura Afro-Brasileira. (BRASIL, 2003).

Como justificativa ao segundo veto, o documento da Presidência da República afirma que o Artigo 79A estaria rompendo com a unidade de conteúdo da LDB, visto que a mesma, em nenhuma parte, disciplina sobre os cursos de capacitação de professores.

Verifica-se que a Lei nº 9.394, de 1996, não disciplina e nem tampouco faz menção, em nenhum de seus artigos, a cursos de capacitação para professores. O Art. 79-A, portanto, estaria a romper a unidade de conteúdo da citada lei e, conseqüentemente, estaria contrariando norma de interesse público da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo a qual a Lei não conterá matéria estranha a seu objeto (Art. 7º, inciso II). (BRASIL, 2003).

Cabe ressaltar que apesar de algumas críticas iniciais e localizadas, não se percebeu por parte da sociedade, e em especial do movimento social

negro, uma intervenção no Congresso Nacional com o objetivo de derrubar os vetos presidenciais. Até o momento os mesmos não foram apreciados pela Câmara. Em 26 de maio de 2004, o mesmo entrou em pauta, mas não houve quorum na sessão.

Tornam-se necessárias algumas reflexões sobre as justificativas utilizadas pelo Governo Federal para os dois vetos, a fim de compreender melhor o processo de constituição dessa nova legislação. No primeiro veto, a mensagem apresenta uma preocupação legítima, ou seja, não será a instituição de um percentual da carga horária de determinadas disciplinas que garantirá o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas. No entanto, a argumentação é problemática, visto que associa a implementação da Lei 10.639/03 à composições e conjecturas regionais. Ora, se um dos principais argumentos de sustentação da Lei é o da necessidade do avanço em direção a uma compreensão mais verdadeira da História do Brasil e da sociedade brasileira, a mesma não pode ficar a mercê de especificidades regionais. Estes conteúdos são importantes para a constituição de uma base comum sólida do conhecimento nacional. Quanto ao segundo veto, a impressão é de que as possíveis razões não estejam explicitadas na mensagem. Haja vista que o Governo Federal utiliza um argumento eminentemente técnico. Com certeza, outras razões devem ter determinado o veto ao Artigo 79A da Lei. Uma hipótese seria o receio do envolvimento do movimento negro no debate de execução da política educacional do governo. No entanto, apesar desse veto, as poucas experiências e iniciativas que vêm ocorrendo no sentido da implementação da Lei 10.639/03 têm, em grande parte, contado com a participação do movimento social negro, inclusive aquelas iniciativas relacionadas à formação de educadores.

2.1 Diretrizes Curriculares

No dia 10 de março de 2004, o Conselho Nacional de Educação aprovou o Parecer 03/04 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. O Parecer, que tem como um dos objetivos a regulamentação da Lei 10.639/03, fundamenta-se nos dispositivos da Constituição Federal (Artigos 5, 210, 206, 242, 215,216) e nos Artigos 26, 26A e 79B da Lei 9394/96, que tratam do direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, do direito às histórias e às culturas que compõem a nação brasileira na escola e do direito ao acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos os brasileiros. O Parecer destaca a importância da valorização da história e da cultura dos afro-brasileiros e dos africanos e o compromisso com a educação de relações étnico-raciais. Salienta a relação da nova legislação com a reivindicação de políticas afirmativas na área da educação. *“Trata-se, ele, de política curricular fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas, oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo, e as discriminações que atingem particularmente os negros”*.

O Parecer, além de levantar uma série de princípios a respeito da questão racial e educação, apresenta um conjunto de indicações de conteúdos a serem abrangidos pelo currículo nas diferentes áreas do conhecimento. Também indica ações a serem tomadas pelo poder público nas três esferas para a implementação da Lei. Entre elas, a necessidade de investimento na formação dos professores, o mapeamento e divulgação das experiências pedagógicas das escolas, a articulação entre os sistemas de ensino e a confecção de livros e materiais didáticos que abordem a questão étnica e racial da nação brasileira. Orienta também que os Conselhos Estaduais de Educação estabeleçam as diretrizes curriculares estaduais.

2.2 Políticas Afirmativas na Educação: Uma Reivindicação do Movimento Social Negro

Documentos e pesquisas demonstram que já há muito tempo o movimento social negro tem se preocupado com a relação entre educação e

etnia/raça. A reivindicação pela inclusão dos conteúdos da História da África no currículo tem acompanhado essas preocupações. Isto é o que comprova o relatório do I Fórum sobre o Ensino da História das Civilizações Africanas nas Escolas Públicas, realizado em 1991, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro:

É antiga a preocupação dos movimentos negros com a integração dos assuntos africanos e afro-brasileiros ao currículo escolar. Talvez a mais contundente das razões esteja nas conseqüências psicológicas para a criança afro-brasileira de um processo pedagógico que não reflete a sua face e de sua família, com sua história e cultura própria, impedindo-a de se identificar com o processo educativo. Erroneamente seus antepassados são retratados apenas como escravos que nada contribuíram ao processo histórico e civilizatório, universal do ser humano. Essa distorção resulta em complexos de inferioridade da criança negra, minando o desempenho e o desenvolvimento de sua personalidade criativa e capacidade de reflexão, contribuindo sensivelmente para os altos índices de evasão e repetência" (NASCIMENTO, 1993, p. 25).

A Lei é fruto da ação e intervenção do movimento negro, que historicamente reivindica junto ao Estado um conjunto de políticas públicas que possibilite a mudança do quadro de desigualdade social e racial do país. Estas vêm ganhando terreno no Brasil, especialmente após a realização da Conferência da ONU sobre o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância realizada em Durban, na África do Sul, de 31 de agosto a 08 de setembro de 2001. O aumento de pesquisas acadêmicas e a divulgação de resultados de pesquisas, tanto do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Econômica) quanto do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), sobre a situação da população afrodescendente brasileira também têm contribuído para o avanço do debate sobre as políticas afirmativas no país.

Segundo o Censo 2000, cerca de 76 milhões de pessoas, aproximadamente 44% da população brasileira, se assumem oficialmente como "pretas" e "pardas", o que faz com que o Brasil tenha o maior contingente de afrodescendentes do mundo¹. Boa parte destes vive em condições precárias e de exclusão social. Os estudos e pesquisas têm demonstrado que o componente étnico-racial é importante para a compreensão do quadro de exclusão social do Brasil. Além da marca de

¹ População total: 169.872.856 sendo Branca: 91.298.042 (53,75%); Parda: 65.318.092 (38,45%); Preta: 10.554.336(6,21%); Amarela: 761.583 (0,44%); Indígena: 734.127(0,43%). IBGE Censo 2000.

classe, percebe-se em boa parte dos excluídos brasileiros a marca étnico-racial.

Essa compreensão é apresentada por HENRIQUES (2004, p.97):

As desigualdades sociais econômicas no Brasil já são de consenso nacional e internacional. Somos, reconhecidamente, um país de intensas e estáveis desigualdades. Ao mesmo tempo em que, por muitas vezes, em diversos setores, figuramos entre os países com o melhor posicionamento no mundo, invariavelmente ocupamos as listas de disparidades distributivas, pobreza, indigência, baixa escolaridade, dentre outros. Essa desigualdade resulta de um acordo social excludente que não reconhece a cidadania, os direitos e as oportunidades para todos. Contudo, entre os excluídos, há um traço característico demarcado: a raça e etnia dos brasileiros.

Continua Henriques (2004 p.97-98):

Para além das desigualdades de classe, apresentam-se, de forma explícita, as desigualdades raciais. Basta um breve olhar sobre a população brasileira para constatar esse fato: 34% (53 milhões) de nossa população vive abaixo da linha de pobreza e 14% (22 milhões) vive abaixo da linha da pobreza extrema (com condições de gastos, apenas, para alimentação); os negros representam 45% da população brasileira, sendo 65% dos pobres e 70% dos miseráveis; os brancos são 54% da população, contudo são 36% dos pobres e 31% dos indigentes. Essa mesma compreensão é percebida na educação: 40% da população branca é considerada analfabeta funcional (menos de três anos de estudo), enquanto esse percentual dentre os negros é de 55%; 19% da população branca tem mais de 11 anos de estudos contra 7,5% dos negros; o número de brancos com nível superior completo é 5 vezes maior que o número de negros.

A realização da Conferência Mundial da ONU sobre o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância movimentou tanto o movimento negro como o governo federal. Ambos organizaram delegações, debates e elaboraram documentos para a participação na Conferência. Esta movimentação contribuiu para que o debate dentro do Estado sobre a necessidade de implementação de políticas afirmativas para afrodescendentes ganhasse terreno. A partir deste período é possível perceber algumas medidas do Estado Brasileiro relacionadas à questão.

2.3 As Políticas Afirmativas para Afrodescendentes no Estado Brasileiro

Governo Fernando Henrique

É no governo Fernando Henrique que as primeiras medidas de implementação de políticas afirmativas para afrodescendentes são observadas. Após Durban, em 13 de maio de 2002, o Presidente da República assina o Decreto 4.228, instituindo o Programa Nacional de Ações Afirmativas. O programa coordenado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, segundo o Decreto, tinha como objetivo desenvolver um conjunto de ações a partir do envolvimento de várias áreas do governo federal. Principais ações do Programa:

- I - observância, pelos órgãos da Administração Pública Federal, de requisito que garanta a realização de metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência no preenchimento de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - (DAS);
- II - inclusão, nos termos de transferências negociadas de recursos celebradas pela Administração Pública Federal, de cláusulas de adesão ao Programa;
- III - observância, nas licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Federal, de critério adicional de pontuação, a ser utilizado para beneficiar fornecedores que comprovem a adoção de políticas compatíveis com os objetivos do Programa;
- IV - inclusão, nas contratações de empresas prestadoras de serviços, bem como de técnicos e consultores no âmbito de projetos desenvolvidos em parceria com organismos internacionais, de dispositivo estabelecendo metas percentuais de participação de afrodescendentes, mulheres e pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 2002).

Foi constituído, por força do Decreto, um Comitê de Avaliação e Acompanhamento do Programa Nacional de Ações Afirmativas composto por integrantes de diversos Ministérios e representantes dos Conselhos Nacional dos Direitos da Mulher, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Nas atribuições deste Conselho dois Incisos chamam a atenção, pois demonstram a presença da concepção neoliberal na estrutura do Estado, ao utilizar termos como “igualdade de oportunidades” e “parcerias” e “empreendedores sociais”:

- V - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação com foco nas medidas de promoção da *igualdade de oportunidades* e de acesso à cidadania;

VII -articular ações e *parcerias com empreendedores sociais* e representantes dos movimentos de afrodescendentes, de mulheres e de pessoas portadoras de deficiência.

Em um outro inciso, nota-se a preocupação do governo brasileiro com os compromissos assumidos na Conferência de Durban:

IX - promover, no âmbito interno, os instrumentos internacionais de que o Brasil seja parte sobre o combate à discriminação e à promoção da igualdade.

Outra medida do Governo Fernando Henrique, agora no âmbito exclusivo da educação, foi a criação do Programa Diversidade na Universidade, em 26 de agosto de 2002. O programa foi criado através da Medida Provisória Nº 63, convertida, em 13 de novembro de 2002, na Lei 10.558. Apresenta como objetivo principal: “Implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros”.

Segundo a Medida, o Programa seria executado a partir de transferências de recursos públicos da União a entidades de direito público e de direito privado por um prazo de três anos:

Parágrafo único. A transferência de recursos para entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos do caput, será realizada por meio da celebração de convênio ou de outro instrumento autorizado por Lei.

O Programa também institui bolsas e prêmios para alunos das entidades privadas:

Art. 4º Fica autorizada a concessão de bolsas de manutenção e de prêmios, em dinheiro, aos alunos das entidades a que se refere o parágrafo único do art. 2º.

Foi durante o governo Fernando Henrique a posse da professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, intelectual militante do movimento negro, no Conselho Nacional da Educação. A escolha de uma mulher negra para uma das 24 cadeiras do Conselho foi um compromisso assumido pelo então Ministro da Educação, Paulo Renato, de incluir um representante dos negros e dos indígenas no Conselho. Outra ação implementada pelo Ministério da Educação foi a inclusão da temática da diversidade como um tema transversal na instituição dos Parâmetros Curriculares Nacionais em 2000. Um dos volumes dos Parâmetros, publicado pelo MEC, foi denominado

“Pluralidade Cultural e Orientação Sexual”. O Ministro da Educação da época, Paulo Renato, afirmou que esta era uma medida ligada ao Programa de Políticas Afirmativas coordenado pelo Ministério da Justiça. O reflexo da inclusão da temática racial através da Pluralidade Cultural como um dos temas transversais no ensino fundamental precisa ser estudado. As primeiras impressões demonstram que os efeitos foram pífios. Outra análise a ser realizada, diz respeito à concepção presente nestes Parâmetros Curriculares, e em especial, presente no volume Pluralidade e Orientação Sexual publicado pelo MEC.

2.4 Governo Luís Inácio Lula da Silva

Um dos primeiros atos do governo Lula foi, em 9 de janeiro de 2003, o de assinar a Lei 10.639/03, que institui a obrigatoriedade do ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira. Isto revela, de certo modo, a atuação e participação de setores significativos do movimento social negro brasileiro no interior de partidos políticos e em especial, no Partido dos Trabalhadores. Partido vitorioso nas eleições presidenciais em 2002. A Lei sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva, de autoria da Deputada Esther Grossi e do Deputado Ben - Hur Ferreira, ambos do Partido dos Trabalhadores, foi apresentada na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 259, em 11 de março de 1999. O Projeto é aprovado e remetido ao Senado no dia 05 de abril de 2002.

O fato de a Lei ser sancionada já nos primeiros dias do novo governo deve-se à presença de um certo descontentamento do movimento negro em relação ao anúncio dos Ministérios do governo Lula. Haja vista a reivindicação de criação de um ministério, ou outra estrutura específica, com o objetivo de desenvolver políticas públicas de enfrentamento ao quadro de exclusão racial brasileiro. Afirma DIAS (2004):

A Lei nº 10.639 apresentada de imediato teve como função precípua responder a antigas reivindicações do Movimento Negro ou distraí-lo com novas preocupações, principalmente com a implantação da mesma. Com isso o governo consegue o intento de não ser pressionado de imediato por este segmento da sociedade que ao meu ver poderia causar constrangimentos ao início da gestão Lula. Parece que a

estratégia foi acertada, mas não impediu que as pressões internas e externas impedissem a criação do prometido órgão responsável por promoção de igualdade racial no país. Cria-se na estrutura de governo a SEPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no dia 21 de março de 2003, data em que se comemora o dia internacional contra a discriminação racial.

O movimento social negro, apesar de reconhecer a importância da sanção da Lei 10.639/03 pelo Presidente Lula, não se deu como satisfeito. Reuniões foram efetuadas em vários pontos do país. Entidades negras continuaram a reivindicar a presença de uma estrutura no primeiro escalão do governo. Em 21 de março do mesmo ano, o Presidente Lula cria, através da Medida Provisória 111 (convertida na Lei 0673 em 23/05/03), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial com status de Ministério. Assume a Secretaria, Matilde Ribeiro, pessoa ligada ao Movimento Negro. No discurso de sua criação, o Presidente Lula justifica a necessidade do Estado desenvolver políticas públicas afirmativas:

Essa situação injusta e cruel de discriminação é produto da nossa história, da escravidão que durou quatro séculos no Brasil, deixando marcas profundas em nosso convívio social, mas também é resultado da ausência de políticas públicas voltadas para superá-las. (BRASIL, 2003).

Na justificativa para a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, efetuada pelos Ministros Chefe da Casa Civil, José Dirceu, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guido Mantega, encontram-se as razões e argumentos para a instituição da nova estrutura. Os dois ministros coordenaram um grupo de trabalho interministerial, criado em 10 de março, com o objetivo de preparar os mecanismos necessários para a medida do governo. Assim argumentam no documento de justificativa:

A proposta revela preocupação que deve ser de toda a sociedade brasileira, qual seja, a de instituir políticas para assegurar a presença dos segmentos populacionais marginalizados em setores vitais a sua promoção social. A criação de uma Secretaria Especial, voltada única e exclusivamente para tratar da temática da promoção da igualdade racial, objetiva centralizar e coordenar todas as políticas do Governo Federal relacionadas com o tema, buscando concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencado no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal de 1988, no sentido de promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 2003).

Outra justificativa apresentada diz respeito aos tratados internacionais:

A Secretaria Especial terá como uma de suas temáticas as ações afirmativas de inclusão racial. Além da base constitucional que recebem, as ações afirmativas são previstas expressamente em vários tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil. Entre eles, merece destaque a Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada em 1968, que assim dispõe, no item 1 do seu Art. 2º : 1) Os Estados-Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados, e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças . (BRASIL, 2003).

A Medida Provisória 111, medida que cria a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, estabelece em seu Artigo 2º o papel da mesma:

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e de grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância; na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial; na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial; no planejamento, na coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de Legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias. (BRASIL, 2003).

Meses após a criação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, em 20 de novembro de 2003, “Dia Nacional da Consciência Negra”, o Governo Federal, por força do Decreto 4.886, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Segundo o documento, o seu objetivo geral é o de “*reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra*”. Três princípios norteiam a Política Nacional instituída pelo Decreto: a transversalidade, a descentralização e a gestão democrática.

Várias ações são propostas pela Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, dentre elas: o aperfeiçoamento da legislação; apoio às comunidades remanescentes de quilombos; incentivo à adoção de políticas

de cotas nas universidades e no mercado de trabalho; incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas; apoio aos projetos de saúde da população negra; capacitação de professores para atuar na promoção da igualdade racial; ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia; celebração de acordos de cooperação no âmbito da Alca e Mercosul; celebração de acordos com o Caribe, países africanos e outros de alto contingente populacional de afrodescendentes.

A Ministra da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, Matilde RIBEIRO (2003), destaca a importância da instituição da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial:

A inexistência de ódio racial explícito, de tensão racial patente, não impediu que o Brasil criasse um pitoresco modelo de relações raciais; ainda, segundo o IPEA, durante o regime do apartheid, a África do Sul registrava, em comparação com o Brasil, um número superior de negros nas universidades e em postos de prestígio da indústria. A resposta a esse quadro só pode ser dada por uma política de Estado, perene, disciplinada por lei, cuja execução co-responsabilize o conjunto do governo e as forças vivas da sociedade, de modo que à secretaria da qual sou titular cumpre valer-se do peso político conferido a um ministério de Estado, responsabilizando-se pela coordenação, articulação e monitoramento da política de promoção da igualdade racial que o presidente da República irá tornar pública neste 20 de novembro. (RIBEIRO, 2003).

O ano de 2005 foi declarado pelo Governo Federal como o “Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial”. A Secretaria de Promoção da Igualdade Racial prevê várias ações no ano, destacando a realização da 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial e a expectativa de aprovação no Congresso Nacional do Estatuto da Igualdade Racial.

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial é uma das reivindicações prioritárias do movimento social negro brasileiro. O Projeto de Lei 3.198 foi apresentado pelo então deputado Paulo Paim, do Partido dos Trabalhadores, em 07 de junho de 2000, na Câmara dos Deputados. Hoje tramita no Senado apensado ao Projeto de Lei 6.912/02. A proposta de Estatuto institui uma série de mecanismos e políticas relacionadas à população afrodescendente para o mercado de trabalho, mídia, educação e para a saúde. O Estatuto também propõe a criação de um Fundo para o desenvolvimento das ações afirmativas. Não é de estranhar que a maior polêmica em relação ao Estatuto da Igualdade Racial seja a criação e constituição desse Fundo. Afirma o Senador Paulo Paim (2005): “Os setores econômicos alegam que faltam

verbas. Não podemos usar esse argumento. A desigualdade causada por problemas históricos demanda prioridade na divisão do bolo”.

No debate das ações afirmativas, é necessário destacar a proposta de Reforma Universitária que vem sendo elaborada pelo Governo Lula. Um dos pontos mais polêmicos desta proposta, o Programa Universidade para Todos – PROUNI, já em vigor, institui a destinação de recursos públicos para a concessão de bolsas de estudos, especialmente a alunos pobres, afrodescendentes e indígenas em universidades particulares (Lei 11.096/05).

Setores consideráveis da comunidade universitária vêm se posicionando contrariamente ao conjunto da Reforma Universitária, especialmente os setores historicamente comprometidos com a defesa da educação pública. Percebem que a medida do governo federal, embora tragam aspectos que contrariam os interesses privados, vai ao encontro dos anseios do mercado. O Sindicato Nacional que representa os professores das universidades públicas externou no mês de agosto sua posição em relação à Reforma Universitária. A seguir trecho de nota pública:

A ANDES-SN propugna que o MEC tome para si a tese de que o eixo da expansão das vagas é o ensino público e gratuito e de que as polpudas verbas públicas que serão repassadas para o setor privado, por meio de parcerias público-privadas, materializadas no PROUNI e no documento II, sejam aplicadas nas instituições públicas, com o propósito de ampliar a oferta, um requisito necessário para democratizar o acesso em uma perspectiva universal. (ANDES, 2004).

O debate sobre a reforma universitária também dividiu lideranças do movimento negro. Embora quase todas defendam as políticas afirmativas, setores significativos posicionaram-se contrários à destinação de recursos públicos para as instituições privadas. Este, por exemplo, foi o posicionamento tomado pelo Coletivo de Educadores Anti-Racismo da CNTE (Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação) em setembro de 2004, durante reunião em Brasília. A Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial não poderia ficar a margem do debate, e em 12 de janeiro de 2005, divulga nota pública apoiando a proposta do governo:

O ensino superior brasileiro sofreu distorções inaceitáveis ao longo dos anos, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando assumiu o mandato em janeiro de 2003, comprometeu-se com a sociedade a desenvolver três eixos centrais para ampliar o acesso ao ensino superior. São eles: expansão da universidade pública e gratuita, revisão do mecanismo de financiamento estudantil e concessão de bolsas de estudo. Essas metas têm sido perseguidas pelo ministro da Educação, Tarso Genro, e

apresenta bons resultados, particularmente, quando verificamos que o conjunto dessas medidas: o sistema de ensino ProUni (Programa Universidade para Todos) , o Fies (Programa de Financiamento Estudantil) e o Projeto de Lei, em tramitação no Congresso Nacional, que estabelece o Sistema de Cotas para Negros e Indígenas nas Universidades Públicas Federais, vão ao encontro a um outro compromisso inadiável do Governo Federal, que é com a Inclusão Social e a Promoção da Igualdade Racial, em especial na educação, onde um dos objetivos é a ampliação da presença da população negra no sistema de ensino. (BRASIL, 2005).

2.5 Considerações Sobre as Iniciativas Tomadas pelo Estado Brasileiro em Relação às Políticas Afirmativas para Afrodescendentes

A análise das medidas adotadas pelos governos Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva, em relação à implementação de políticas afirmativas permite perceber que o Estado Brasileiro começa a incorporar em sua estrutura as demandas do movimento negro brasileiro. No entanto, o impacto dessas medidas ainda é pouco observado pela sociedade brasileira. É o que demonstra a pesquisa “Discriminação Racial e Preconceito de Cor no Brasil” realizada no final de 2003 pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Instituto Rosa Luxemburg Stiftung. Das 5.003 pessoas entrevistadas, no meio urbano e rural, 22% avaliaram que o governo FHC preocupou-se com a diminuição do quadro de desigualdade entre negros e brancos no país; 40% responderam que o governo não se preocupou; 37% não sabiam; 19% responderam que preocupou-se pouco; e apenas 4% avaliaram que o governo Fernando Henrique preocupou-se muito. Quanto ao governo Lula, 36% dos entrevistados afirmaram que o governo se preocupou; 30% que o governo não está preocupado; 34% não sabem; 23% que o governo de Lula está pouco preocupado; e 13% afirmaram que está muito preocupado.

Reconhecer que a incorporação de reivindicações históricas na estrutura e no discurso do Estado é fruto da ação do Movimento Social Negro é importante, mas não suficiente. Há aí uma contradição a ser explorada. Uma questão fundamental precisa ser respondida. Em que medida essas ações contribuem para a transformação global da sociedade do ponto de vista dos trabalhadores? Por que as políticas afirmativas para afrodescendentes surgem no Brasil no momento de avanço das idéias neoliberais? Por que surgem dentro do atual estágio de reestruturação do

modo de produção capitalista? Ao mesmo tempo, não se pode desconsiderar o caráter político da atuação do movimento social negro para a transformação da sociedade brasileira. Torna-se necessário captar estes movimentos.

É possível perceber que a atuação do governo Lula em relação a políticas afirmativas para afrodescendentes é maior do que a do governo Fernando Henrique Cardoso. Uma hipótese é o fato da atuação de consideráveis setores do movimento negro dentro do Partido do qual participa o Presidente Lula e do movimento sindical cutista. Durante a campanha eleitoral, o então candidato Lula apresentou à sociedade o documento “Brasil sem Racismo”, uma das peças elaboradas para o programa de governo. O documento indica a necessidade implementação de políticas afirmativas na área da educação, do mercado do trabalho, da comunicação, da cultura, da saúde, da juventude negra, para as comunidades remanescentes de quilombos. Propostas que sintetizam acúmulos da organização, ação e elaboração do movimento social negro. Em documentos internos do Partido dos Trabalhadores percebe-se a atuação de setores do movimento brasileiro. É o que se pode comprovar por meio dos trechos de Relatórios dos Encontros de Negros do Partido dos Trabalhadores. Para exemplificar, o Relatório do IV Encontro, ocorrido em janeiro de 1996, em São Paulo, apresenta uma reflexão do processo de discussão da questão étnico-racial no interior do partido:

No entanto, para um partido que surgia pretendendo se afirmar como canal de expressão dos “sem voz”, “dos oprimidos”, “dos condenados da terra”, era impossível fechar os olhos diante da tragédia histórica do povo negro no Brasil. Mesmo assim, o manifesto de fundação não dedicava uma linha sequer ao tratamento da questão. Posteriormente, o PT incluiu no seu ideário programático: “O PT manifesta-se solidário com os movimentos de defesa dos demais setores oprimidos, entendendo que respeitar as culturas e as raças significa ajudar a acabar com as discriminações em todos os planos, sobretudo no econômico. Neste particular, a luta pela defesa da cultura e das terras indígenas, bem como a questão do negro assume papel relevante”. A luta contra a discriminação racial foi incorporada como elemento acessório, complementar da luta econômica, não obstante a afirmação de que não se tratava de questão secundária.

Ainda:

Para qualificar uma intervenção dos negros no interior do PT se faz necessário revisar a trajetória da militância negra no interior do partido. De meados dos anos 80 até o I Congresso se verificou um razoável acúmulo organizativo no tratamento da questão racial. Foram realizados dois encontros nacionais de negros, construíram-se diversos organismos e aprovaram-se resoluções importantes.

Encontram-se também neste Relatório, considerações a respeito da criação da Secretaria Nacional de Combate ao racismo dentro da estrutura do partido:

A decisão do X Encontro Nacional do PT de criar a Secretaria Nacional de Combate ao Racismo (SNCR) representa um marco no debate interno acerca da questão racial e coloca, principalmente para os militantes negros, a disputa política num novo patamar. O reconhecimento da importância estratégica da luta contra a discriminação racial pode começar finalmente a sair do papel, se materializando em políticas para a intervenção partidária nas diversas esferas vistas a partir desta página.

Na Carta de Belo Horizonte, lançada em encontro da Coordenação Nacional das Entidades Negras (CONEM), em agosto de 1998, é possível verificar a preocupação de setores do movimento negro com a mudança do modelo econômico no Brasil:

Hoje, enquanto projetos de governos neoliberais só garantem a melhoria das condições de vidas dos ricos, milhares de vozes e rumores contrários a esses projetos ecoam dos diversos cantos do mundo. Aqui no Brasil, em qualquer país da América Latina e Caribe, nos quartos escuros de Los Angeles, nos lugares destinados aos imigrantes na Europa ou em qualquer canto do continente africano, toda vez que alguém se levanta e grita não ao racismo, certamente é mais uma voz que está se levantando contra o sistema, por entender que esse sistema se alimenta de privilégios e, para mantê-los, fabrica as desigualdades raciais. Como afirmava Malcolm X "não há capitalismo sem racismo" e compreendemos que não há como lutar contra um sem combater o outro.

As reivindicações por políticas públicas efetuadas pelos movimentos sociais ao serem incorporadas pelo discurso do Estado correm o risco de perder seu caráter revolucionário, tendo em vista o papel do Estado dentro da sociedade capitalista. Todavia, a luta dos movimentos sociais para a ampliação das políticas sociais do Estado tende a ser, em seu cerne, uma luta revolucionária. No entanto, a incorporação destas pelo Estado pode contribuir para uma possível desarticulação do movimento organizado.

Contraditoriamente, a instituição de políticas públicas específicas ou afirmativas descolada de uma intervenção transformadora das relações estruturais de desigualdades sociais da sociedade pode contribuir para a manutenção da dominação do Capital.

3. Os Argumentos que Sustentam a Propositura da Lei 10.639/03

Tendo em vista as indicações até aqui apresentadas, é possível perceber que a intervenção do Movimento Social Negro no partido político, na sociedade, aliada a uma conjuntura internacional favorável ao debate das questões étnico-raciais (Conferência da ONU em Durban, África do Sul - 2001), contribuíram significativamente para a incorporação do debate das políticas afirmativas pelo Estado brasileiro. Cabe frisar que este debate é incorporado pelo Estado no momento em que as idéias liberais ganham novo fôlego, com a reorganização do modo de produção capitalista.

Pretende-se nesta fase do trabalho sistematizar e analisar os principais argumentos que dão sustentação à implementação da Lei 10.639/03. A partir da análise do Parecer 03/04 do Conselho Nacional de Educação, de depoimentos e artigos, foi possível levantar os argumentos principais dos defensores da inclusão da temática História da África e Cultura Afro-Brasileira nas escolas. Percebeu-se também uma ligação significativa entre os diversos argumentos.

O Parecer 03/04, relatado pela Professora Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, foi aprovado no dia 10 de março de 2004 pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004. O Parecer fundamentou a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A identificação de argumentos presentes no Parecer e nas Diretrizes poderá contribuir para o objetivo do trabalho por algumas razões, especialmente pelo fato de que o mesmo foi elaborado, a partir de contribuições de diversos segmentos da sociedade. Diz o Parecer:

Em vista disso, foi feita consulta sobre as questões objeto deste parecer, por meio de questionário encaminhado a grupos do Movimento Negro, a militantes individualmente, aos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, a professores que vêm desenvolvendo trabalhos que abordam a presença racial na pais de alunos, enfim, a cidadãos empenhados com a construção de uma sociedade justa, independentemente de seu pertencimento racial. Encaminharam-se em torno de 1000 questionários e o responderam individualmente ou em grupo, 250 mulheres e homens, entre crianças e adultos, com diferentes níveis de escolarização. Suas respostas mostraram a importância de se tratarem problemas, dificuldades, dúvidas, antes mesmo de o parecer traçar orientações, indicações, normas.

Um dos argumentos principais, apresentado pelo Parecer está relacionado à necessidade da instituição de ações, por parte do Estado e da sociedade, que visem a reparar parte dos danos sofridos pelos afrodescendentes brasileiros em virtude da escravidão:

A demanda por reparações visa a que o Estado e a sociedade tomem medidas para ressarcir, os descendentes de africanos negros, dos danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais sofridos sob o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou tácitas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governar e de influir na formulação de políticas, no pós-abolição. Visa também a que tais medidas se concretizem em iniciativas de combate ao racismo e a toda sorte de discriminações.

O cumprimento do Artigo 205 da Constituição Federal do Brasil é mais um dos argumentos que o Parecer apresenta:

Cabe ao Estado promover e incentivar políticas de reparações, no que cumpre ao disposto na Constituição Federal, Art. 205, que assinala o dever do Estado de garantir indistintamente, por meio da educação, iguais direitos para o pleno desenvolvimento de todos e de cada um, enquanto pessoa, cidadão ou profissional.

Percebe-se, no entanto, que uma das principais justificativas à elaboração da nova legislação educacional, segundo o Parecer, é a necessidade de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da contribuição dos negros na sociedade brasileira com o objetivo de desconstruir o mito da democracia racial:

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira; mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou de interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura social hierárquica cria com prejuízos para os negros.

Entendendo que a escola tem um papel importante na luta pela superação do racismo, a nova legislação poderá ser uma ferramenta a ser utilizada pelos educadores brasileiros.

Mais um equívoco a superar é a crença de que a discussão sobre a questão racial se

limita ao Movimento Negro e a estudiosos do tema e não à escola. A escola enquanto instituição social responsável por assegurar o direito da educação a todo e qualquer cidadão deverá se posicionar politicamente, como já vimos, contra toda e qualquer forma de discriminação. A luta pela superação do racismo e da discriminação racial é, pois, tarefa de todo e qualquer educador, independentemente do seu pertencimento étnico-racial, crença religiosa ou posição política.

Segundo o Parecer 03/04, não só para os negros, o conhecimento da História da África e Cultura Afro-Brasileira é importante. Este é necessário para todos os brasileiros, tendo em vista a composição étnico-racial da sociedade:

A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática.

A valorização da identidade é um dos principais argumentos utilizados pelo Parecer e presente na Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A Resolução 01/04, em seu Artigo 3º, dispõe:

§1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto ao seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos – capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e assim participem da consolidação da democracia brasileira.

§2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais, tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

A seguir, serão apresentados argumentos de especialistas, lideranças e militantes envolvidos com a temática. GROSSI (2004, p. 67), autora da Lei, utiliza como argumento o fato da história ser um elemento fundamental para a constituição da identidade do indivíduo e importante para a constituição da nacionalidade:

Reprimir ou negar certas partes significativas do nosso passado nos faz enfermos ou menos gente. Ora, ignorar a profunda e ampla presença do negro na nossa constituição como sujeitos é certamente produção da doença nacional (...) A sanção da Lei 10.639, de minha autoria, a primeira do mandato de Luis Inácio Lula da Silva, publicada em 9 de janeiro de 2003, e a sua regulamentação podem ajudar a abrir mais e mais as portas para nossas lembranças com origem na África, curando-nos do empobrecimento que nos impõe a injusta ausência da riqueza do aporte que indiscutivelmente, nos brindou e nos brinda a parte negra de nossa nacionalidade.

O ex-deputado Ben-Hur FERREIRA (2004, p.69), co-autor da Lei entende que o sistema de ensino é um dos veículos responsáveis pela sustentação do racismo. Afirma:

O que se vê, porém, é que o sistema oficial de ensino, cada vez mais apresenta-se como um dos principais veículos de sustentação do racismo, distorcendo o passado cultural e histórico do povo negro. Assim, torna-se imperioso e de fundamental importância que se resgate a história do povo negro, reformulando o currículo escolar nas suas deformações mais evidentes, que impedem a aproximação do negro da sua identidade étnica.

A atual Ministra da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, Matilde RIBEIRO (2004, p.17), afirma que a implementação da Lei 10.639/03 será a prioridade do ano 2005. Para a Ministra, com esta medida, o Governo Federal dá um passo importante para a superação do racismo presente no Brasil:

Há que se registrar que pela primeira vez na história da educação brasileira, são elaboradas diretrizes curriculares, especificamente, para a abordagem das relações étnico-raciais e para o ensino da história da África. (...) Isto representa um passo importante na superação do racismo, que fragilizado na sua constituição preconceituosa, certamente sucumbirá diante do conhecimento, das sólidas argumentações históricas e do desejo, provocado, de igualdade racial das crianças e jovens brasileiros.

A necessidade de conhecer a História da África e dos afrodescendentes brasileiros para melhor compreender a História do Brasil é um dos argumentos utilizados por diversos teóricos em História da África. Dentre eles, afirma CUNHA (1997, p.67), Doutor em História da África:

O argumento principal para o ensino da História Africana está no fato da impossibilidade de uma boa compreensão da história brasileira sem o conhecimento das histórias dos atores africanos, indígenas e europeus. As relações trabalho-capital realizadas no escravismo brasileiro são antes de tudo, relações entre africanos e europeus. A exclusão da História Africana é uma dentre as várias demonstrações do racismo brasileiro.

O entendimento de que o ensino de história, presente nas nossas escolas, contribui para a construção de uma visão de inferioridade do negro está presente nas preocupações de várias argumentações. Daí a importância da inclusão dos conteúdos relacionados à história e cultura dos negros para superar esse quadro. Neste sentido argumenta ORIÁ (1996):

Os livros didáticos, sobretudo os de História, ainda estão permeados por uma concepção positivista da historiografia brasileira, que primou pelo relato dos grandes fatos e feitos dos chamados "heróis nacionais", geralmente brancos, escamoteando, assim, a participação de outros segmentos sociais no processo histórico do País. Na maioria deles, despreza-se a participação das minorias étnicas, especialmente, índios e negros. Quando aparecem nos livros didáticos, seja através de textos e ilustrações, índios e negros são tratados de forma pejorativa, preconceituosa ou estereotipada.

Também, a partir de análise de livros didáticos, afirma o Professor de História da África na UPIS/DF, Anderson OLIVA (2004 p.28):

Soma-se a este quadro, o uso pouco adequado de imagens que ilustram os africanos e escravos no Brasil em condição de submissão e de punição. Nela é reproduzido o estereótipo do negro passivo e sofrido. (...) Um dos maiores equívocos encontrados é referir-se à África apenas a partir do tráfico. É como se o continente não tivesse uma história anterior à escravidão atlântica.(...) Outro dado inquestionável para professores e alunos é que as histórias da escravidão, dos africanos e dos afrodescendentes se confundem em nossos olhares para o passado. Ou seja, os africanos chegam até os bancos escolares brasileiros como escravos e impregnados pelos estereótipos e pelas leituras acadêmicas realizadas sobre a escravidão no país.

GENTILI e SANTOS (2004, p.81) corroboram com a idéia de que a implementação da Lei poderá mudar a imagem do negro apresentada nas escolas:

O ensino tradicional veiculava, por exemplo, que os negros foram escravizados no Brasil porque, diferentemente dos indígenas, não reagiam à escravidão. Salvo honrosas e escassas exceções, professores de história não trabalhavam a resistência do negro à escravidão – desde o não trabalho ao suicídio na senzala, e as maiores expressões que foram a fuga e os quilombos. Os quilombos eram no ensino regular quase que restringidos ao de Palmares, e a História e a Geografia veiculadas não mostravam que ainda hoje temos em nosso território milhares de comunidades negras rurais (rugosidades espaciais, diria o nosso ilustre Milton Santos), a maior parte delas remanescentes de quilombos já identificados e mapeados.

MELLO E SOUZA (2004, p.44) argumentam que ao resgatar a verdadeira história do negro e ao romper com a visão pejorativa do negro e

da África será possível recuperar a verdadeira contribuição e composição da sociedade brasileira: “Ao percebermos que a negatividade associada, ao negro e à África se liga diretamente às justificativas da escravidão e exploração do trabalho escravo; podemos nos libertar desses paradigmas”.

Continua a professora de História da África da USP/SP, MELLO E SOUZA (2004, p.44), destacando a importância do estudo de todas as matrizes que compuseram a sociedade brasileira:

O que agora está começando a mudar é essa maneira diferenciada de abordar as matrizes culturais da sociedade brasileira contemporânea. Estudamos com detalhes nossos antepassados portugueses, as estruturas coloniais, mais sabemos muito pouco sobre os povos naturais do continente americano, que tiveram que se relacionar com os estrangeiros que aqui chegaram, e que deram origem a parcelas significativas da sociedade brasileira. O mesmo vale para os africanos que para cá vieram. Não sabemos quase nada sobre suas terras natais, sobre as línguas que falavam, sobre as histórias que contavam, sobre como organizavam suas vidas antes de serem capturados e escravizados.

Sobre a importância de considerarem-se as diversas matrizes, reafirma ORÍ (2004 p.99):

O conteúdo programático de História e da área de Ciências Sociais na escola tem primado por uma visão monocultural e eurocêntrica de nosso passado. Inicia-se o estudo da chamada “História do Brasil” a partir da chegada dos portugueses, ignorando-se a presença indígena anterior ao processo de conquista e colonização. Exalta-se o papel do colonizador português como desbravador e único responsável pela ocupação de nosso território. Oculta-se, no entanto, o genocídio e etnocídio praticados contra as populações indígenas no Brasil: eram cerca de 5 milhões à época do chamado “descobrimento”, hoje não passam de 350 mil índios.

OLIVA (2004, p.28), professor de História da África, também corrobora com a análise de que no ensino da história ofertado nas escolas tem como raiz principal a Europa:

Convivendo com os bancos escolares desde 1982, ora como aluno, ora como professor, é interessante perceber que a maneira como nos apresentam a configuração social, étnica e cultural dos brasileiros enfatiza a idéia de que somos frutos de um grande tronco europeu branco que recebeu alguns empréstimos indígenas e africanos. Partindo desse princípio, seria preciso conceder ao estudo da História da Europa uma maior atenção e apenas dar breves e fragmentadas notícias da História da Ásia e da África. Com relação a esta última, ela parece muitas vezes apenas como um apêndice passivo da história comercial européia. Nem o Egito parece ser africano, ele é muito mais Mediterrânico ou do Médio Oriente do que propriamente dito africano. Temos certeza de que os reis europeus ou os feudos medievais são muito mais brasileiros do que os reinos Iurubás ou do Ndongo e as práticas comerciais, agrícolas ou de metalurgia de suas etnias, que, aliás, nunca nos foram apresentadas na escola.

Outro argumento muito citado pelos defensores diz respeito aos danos na formação da personalidade dos alunos negros e na construção de sua identidade. Em depoimento, reflete o Deputado Federal João GRANDÃO (2004, p.79), integrante da Frente de Parlamentares Negros:

O ensino da História e Cultura Afro contribuirá para que os descendentes de africanos negros rompam com o ciclo de danos psicológicos, materiais, sociais, políticos e educacionais perpetrados pela elite branca desde o regime escravista, bem como em virtude das políticas explícitas ou veladas de branqueamento da população, de manutenção de privilégios exclusivos para grupos com poder de governador e de influir na formulação de políticas. Em suma, os cinco séculos de opressão imposta à raça negra e seus descendentes serão analisados nas escolas brasileiras a fim de que a sociedade realmente tenha consciência do que a escravidão representou e representa para o Brasil.

Para MEILLO E SOUZA (2004, p.44), a negação da identidade dos negros faz parte de uma estratégia de dominação social:

Portanto, a elite brasileira, de ascendência predominante portuguesa, que se educou e exerceu a administração do império do Brasil, sempre teve sua identidade reafirmada pelo que eram considerados valores adequados. O mesmo não aconteceu para a população de origem africana, estigmatizada pela marca deixada pela escravidão mesmo depois da reconquista da liberdade. Submetidos a um regime de superexploração do trabalho, de violência cotidiana, de supressão dos direitos mais básicos de um membro da sociedade (como o de constituir famílias), os africanos escravizados e seus descendentes eram ainda por cima vistos como seres inferiores, pertencentes a estágios anteriores de desenvolvimento da humanidade, que deviam agradecer a chance de se civilizarem que lhes era dada pela sua inserção na sociedade escravista. Esta lhes tirava a liberdade, afastava-os de suas terras, de suas famílias, de seus protetores, impunha-lhes condições terríveis de vida, que assim durava pouco, mas era justificada pelos ideólogos da época como uma etapa no caminho da salvação das almas, até então condenadas à escuridão.

Continua Mello e Souza (2004 p.44):

A escravidão acabou oficialmente no Brasil há mais de um século, mas os afrodescendentes continuam em grande medida a serem vistos como seres de segunda classe, ao lado de grande massa de pobres, que não tem como melhorar de vida, pois não têm como aprimorar os instrumentos, gerados basicamente pela educação, que lhes permitiriam exercer atividades mais satisfatórias e mais reconhecidas. Uma atitude, entre muitas outras, que certamente ajudará a transformação desse estado de coisas, no qual o negro sofre as conseqüências do racismo e da discriminação, é o negar das entidades de seus antepassados, antes de serem escravizados, e das contribuições que trouxeram para a América nos porões e entre os horrores do navio negreiro.

Argumentando que é necessário ensinar a História da África para superar a visão equivocada e preconceituosa à aquele continente, enfatiza

ZAMPARONI (2004, p.40), professor de História da África na Universidade Federal da Bahia:

Qual é a imagem da África e dos africanos que circulam em nossos meios midiáticos e acadêmicos e que ajudam a formar nossa identidade? A resposta é que o que predomina não destoa muito: exótica, terra selvagem, como selvagem são os animais e as pessoas que nela habitam: miseráveis, desumanos, que se destroem em sucessivas guerras fratricidas, seres irracionais em meio aos quais assolam doenças avassaladoras. Enfim, desumana.

OLIVA (2004, p.28) reforça o argumento da visão equivocada e preconceituosa sobre a África:

Ao invés de abordar, por exemplo, a relevância da metalurgia, do domínio da grande agricultura e o círculo comercial que envolvia as atividades econômicas, os autores se limitam a ressaltar as dificuldades impostas pelo meio geográfico e as grandes fomes e epidemias.

Para PANTOJA (2004, p.21), professora de História da África da UNB, o estudo da História da África é parte do conhecimento universal que deve ser ensinado:

Estudar a história da África faz parte do conhecimento geral, universal. É como estudar história da América, da Europa e da Ásia. É preciso estudar a África como um todo para entender, por exemplo, que o estudo da História da África nos períodos recuados não se reduz ao estudo da escravidão. O período da escravidão atlântica é um pequeno espaço, de um pouco de mais de três séculos, na história milenar de um continente. Um estudo dessa monta não considera somente pessoas que atravessaram oceanos, mas que com elas vieram idéias, modo de pensar e estar no mundo.

Em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo, edição do dia 24 de maio, o professor malinês ALMOULOU (2003), presidente do Fórum África, afirma que a maioria dos brasileiros tem uma imagem distorcida e limitada da África:

Há guerras, fome e subdesenvolvimento na África, mas há outro aspecto, rico, que nem sempre é mostrado. Muitos alunos se formam na escola sem saber quase nada sobre a África. Em geral, o brasileiro não tem muita referência e absorve só o que lê nos jornais (...) o povo precisa saber mais sobre a parte cultural, social, política e econômica da África. É preciso mais informação para mudar essa imagem distorcida e parcial.

Para GENTILI e SANTOS (2004, p.81), a implementação da Lei 10.639/03 contribuirá para a democratização da sociedade brasileira:

A Lei 10639/2003 é um passo crucial no processo de democratização da sociedade brasileira, não apenas por instituir a obrigatoriedade do tema História e Cultura Afro-Brasileira, mas pela forma como ela o faz, desde a História da África à luta dos negros no Brasil, considerando sua contribuição cultural, política, econômica e social na construção nacional. Ela necessariamente aponta para a elaboração de uma nova leitura da nossa história e da nossa sociedade, ajudando na construção de uma nova interpretação do Brasil.

SANTOS e GENTILI (2004, p.81) concordam com a idéia que a implementação da Lei 10.639/03 é um instrumento importante para superar o mito da democracia racial brasileira:

Uma nova historiografia oficial começa a ser escrita. Àquela que silenciava os conflitos existentes nas relações raciais brasileiras, através do mito da democracia racial, a nova Lei opõe um realismo responsável e conseqüente que ajuda a uma compreensão crítica sobre a produção histórica das desigualdades raciais vigentes no País. Ao intervir nos conteúdos, nos currículos e no cotidiano escolar, a nova Lei será um instrumento privilegiado na superação do racismo e na luta contra as diversas formas de discriminação que se produzem e se reproduzem cotidianamente fora e dentro da escola.

Os diversos defensores dos argumentos apresentados compreendem que a escola tem um papel importante no enfrentamento da questão racial no Brasil e percebem na Lei 10.639/03 um instrumento de ação importante no ambiente escolar. Afirma ORIÁ (1987):

Pesquisas já realizadas pela Fundação Carlos Chagas têm demonstrado o quanto nossa escola ainda não aprendeu a conviver com a diversidade cultural e a lidar com crianças e adolescentes dos setores subalternos da sociedade. Os dados revelam que a criança negra apresenta índices de evasão e repetência maiores do que os apresentados pelas brancas. A razão disso tudo, segundo a pesquisa, era devido aos seguintes fatores: conteúdo eurocêntrico do currículo escolar e dos livros didáticos e programas educativos aliados ao comportamento diferenciado do corpo docente das escolas diante de crianças negras e brancas.

Expressa ORIÁ (2004 p.99):

Consideramos, pois, de fundamental importância a inclusão do ensino de História da África no currículo da educação básica, por saber que a instituição escolar tem o papel fundamental no combate ao preconceito e à discriminação, porque participa na formulação de atitudes e valores essenciais à formação da cidadania de nossos educandos. Somente o conhecimento da História da África e do negro poderá contribuir para se desfazer os preconceitos e estereótipos ligados ao segmento afro-brasileiro, além de contribuir para o resgate da auto-estima de milhares de crianças e jovens que se vêem marginalizados por uma escola de padrões eurocêntricos, que nega a pluralidade étnico-cultural de nossa formação.

GENTILI e SANTOS (2004 p.81):

Valorizar a contribuição e luta dos negros na história do Brasil é uma medida que possibilitará um ambiente cotidiano escolar de socialização que formará cidadãos críticos em relação ao racismo como mecanismo construtor da desigual estrutura social brasileira. (...) O trabalho é grande, mas o desafio agora é que a nova Lei seja muito mais do que um objeto de ornamentação jurídica, transformando-se numa ferramenta de intervenção efetiva no cotidiano da escola. O desafio é imenso. Um novo Brasil está sendo construído.

A partir dos argumentos citados, que invocam a necessidade da implementação da Lei 10639/03, é possível identificar traços comuns muito fortes. Todos partem do pressuposto de que a escola tem um papel importante para o enfrentamento do racismo presente na sociedade brasileira. E concordam que o ensino da temática História da África e Cultura Afro-Brasileira nas escolas é uma ferramenta importante de contraposição ao mito da democracia racial construído ideologicamente no País. Segundo vários estudos, o mito da democracia racial, a visão da inexistência do racismo no Brasil, ou que ele seja mais ameno do que outros países, contribuíram para a constituição de um quadro de exclusão social dos negros do País. Dentro do quadro de exclusão social produzido pela forma capitalista de produzir a vida, os negros estão entre os mais excluídos. É claro que não se pode atribuir toda responsabilidade pela situação social do negro brasileiro ao mito da democracia racial, aos aspectos superestruturais. É fundamental entender o processo de substituição da mão de obra escrava pelo trabalho assalariado no Brasil, promovido pelo Estado Brasileiro e os agentes da elite econômica brasileira.

Outro traço muito presente nos argumentos está relacionado à constituição da identidade da criança negra e a sua auto-estima. Através do conhecimento da história e da cultura dos antepassados negros, os alunos estariam construindo imagens mais positivas e verdadeiras de sua etnia. Para estes, a visão presente sobre a África e os antepassados negros contribuem para a construção de uma visão de inferioridade do negro.

A necessidade da implementação da Lei para o restabelecimento de uma história mais verdadeira, dentro de uma concepção crítica do atual modo de produção da sociedade é, sem dúvida, um argumento a ser ressaltado. A

história de resistência dos primeiros trabalhadores brasileiros, ainda na forma da escravidão, deve-se constituir como parte da resistência dos trabalhadores do mundo à exploração do trabalho humano.

4. A Contestação: Identificando os seus Argumentos

Várias manifestações e reflexões têm sido efetuadas por críticos à implementação de políticas afirmativas no campo da educação. As reações mais veementes têm sido dirigidas às políticas afirmativas no ensino superior, tendo em vista o debate que está sendo efetuado em praticamente todo o país sobre a implantação de reservas de vagas para alunos oriundos da escola pública e afrodescendentes. Os contrários à medida afirmam que a reserva de vagas para afrodescendentes não ataca o problema crônico da universidade pública brasileira de democratização universal do acesso. Os jornais de circulação nacional publicaram diversos artigos sobre o tema. Em artigo publicado no Jornal do Brasil, o Presidente da Associação do Ensino Superior do Rio de Janeiro, MARANHÃO (2004) apresenta argumentos contrários à política de cotas no ensino superior:

Lamentavelmente, o Governo Federal adotou uma posição maniqueísta e intolerante no que diz respeito às políticas de inclusão educacional, particularmente à reserva de vagas para egressos da escola pública e alunos negros, nas universidades federais. (...) Considerando que as cotas foram pensadas para facilitar o ingresso, no ensino superior, das vítimas do ensino público, é um mistério por que os seus defensores não protestam contra a lentidão do governo em minimizar o drama em que a educação básica está mergulhada; contra os baixos salários dos professores dos filhos dos pobres; contra os turnos de quatro horas a que são submetidos os alunos pobres; contra a falta de bibliotecas, computadores e laboratórios para pobres (...) A situação é tão dramática que, de cada cem que estão na primeira série do ensino fundamental, 43 concluirão o ensino médio. Os outros 57% não são alvos de reivindicações.

Como o objetivo deste trabalho é tentar captar o movimento e compreender as possibilidades e limites da implementação da Lei 10.639/03 dentro do atual momento de organização da sociedade e do Estado Brasileiro, as apresentações críticas às políticas afirmativas na educação serão restritas à obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nos sistemas de ensino.

A Lei 10.639/03 foi assinada em 9 de janeiro de 2003. As críticas surgem em periódicos nacionais já nos dias seguintes à sua assinatura. Em 10 de janeiro, o Jornal Folha de São Paulo publica alguns depoimentos e opiniões sobre a recente Lei. Na matéria, Frei David Santos, diretor-executivo da ONG Educafro (RJ), que atua em políticas afirmativas para estudantes negros, avalia como positiva a Lei, todavia critica os vetos do Presidente da

República: "A lei diz que vai ter de fazer, mas não estabelece quanto". Já o assessor de educação do Conselho dos Professores Indígenas da Amazônia, Benjamin de Jesus Andrade de Oliveira, reclama da falta de inclusão da cultura indígena na legislação: "Nós temos pedido a introdução de disciplinas para os alunos conhecerem a realidade indígena no país". Regina Estima, pedagoga e pesquisadora do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária, ONG que trabalha com ensino público, concordou com a Lei, mas demonstrou preocupação quanto a material de apoio. "Há pouco repertório acumulado".

No dia 14 de janeiro, novamente o Jornal Folha de São Paulo traz em sua seção "Opinião", uma crítica ao caráter impositivo da nova legislação. Desta maneira, a Lei estaria confrontando com a LDB, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), visto que atua contra a autonomia das escolas:

A percepção, absolutamente correta, de que também a historiografia discrimina o negro, contribuindo assim para a perpetuação da chaga do racismo, foi o que provavelmente animou o legislador a conceber a Lei nº 10.639, que inclui nos currículos escolares a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira. A idéia de combater o racismo pela educação pluralista faz sentido. O mesmo não se pode dizer da proposta de fazê-lo baixando uma norma que obriga todas as escolas, de ensino fundamental e médio, públicas e particulares, a ministrar aulas de história e cultura afro-brasileira. A lei só não se tornou um verdadeiro estorvo porque o governo de Luiz Inácio Lula da Silva teve o bom senso de vetar o artigo que exigia que 10% do conteúdo programático das disciplinas de História do Brasil e Educação Artística no ensino médio fossem dedicados à temática negra. Grandes mudanças pedagógicas, não importam o quão justas e urgentes sejam, não se fazem por golpes de caneta, pela aplicação linear e irrefletida de palavras de ordem. A luta contra o racismo na educação é um processo. E um processo que já começou. Os bons livros didáticos de hoje abordam a questão das etnias no Brasil de uma maneira muito mais equilibrada e democrática do que faziam poucos anos atrás. Uma boa iniciativa da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), espécie de constituição da área, é que ela dá ampla liberdade para escolas e comunidades fixarem seus currículos de acordo com suas realidades regionais e históricas. Contra esse bom princípio conspirava o projeto aprovado no Congresso com a quota de 10%. Para uma escola do Norte ou do Centro-Oeste, por exemplo, a história dos índios pode ser mais relevante do que a dos negros. Já para uma comunidade polonesa do Paraná, pode ser mais interessante valorizar a história do Leste Europeu.

Em 28 de janeiro, também no Jornal Folha de São Paulo, é publicado um longo artigo sobre a Lei 10.639/03, com o seguinte título: "O Brasil Precisa de Lei para Ensinar a História do Negro?" Nesse, o jornalista Antônio Góis apresenta as principais críticas de especialistas ligados à educação e à inclusão da História da África e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos

de ensino. Estes argumentam que a Lei é desnecessária e autoritária. Diz GOIZ,(2003)

Desnecessária porque a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), aprovada em 1996, já afirmava que "o ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia" (...) Autoritária porque, segundo educadores ouvidos pela Folha, contraria a tendência, especificada na LDB, de dar mais autonomia para as escolas trabalharem o currículo em sala de aula.

Na matéria, especialistas na área da educação criticam a Lei. PANISSET (2003), ex-presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, afirma que além de ser autoritária, a Lei age contra a autonomia da escola:

Essas medidas se tornam artificiais quando são determinadas de cima para baixo. A LDB deixou os currículos mais flexíveis e deu mais liberdade para as escolas. A liberdade de ensinar, que consta da lei, é baseada num artigo da Constituição. No momento em que você começa a determinar muita coisa, acaba transformando o currículo numa camisa de força em que tudo é o governo que diz que tem que ser ensinado.

NAMO DE MELLO (2003), também conselheira do CNE, concorda com Panisset e destaca a preocupação com o engessamento do currículo:

Temos uma mentalidade de achar que currículo escolar se faz por legislação. Basta escrever uma lei e ela será aplicada. Currículo é assunto pedagógico. Se não for assim, vira uma árvore de natal. Cada um quer pendurar o que acha importante e sugere o ensino de arte, sociologia ou filosofia, mas ninguém lembra de pensar num currículo harmônico.

Para o professor da Faculdade de Educação da Unicamp, Eduardo CHAVES (2003), a medida agrava os problemas relacionados ao currículo escolar:

Nossos currículos são centrados na transmissão de informações aos alunos e são enciclopédicos. O pior é que a maior parte das informações transmitidas não tem o menor interesse para os alunos. Se a escola já é perto de insuportável sem mais essa carga, imagine com ela. Educar não é encher a cabeça dos alunos de informação. Educar é preparar para viver.

Outro aspecto levantado por Chaves e Panisset diz respeito à viabilidade da aplicação da Lei. Segundo os mesmos, o governo não tem instrumentos para fazer cumprir a Lei. PANISSET (2003) cita como exemplo a ação do Estado Novo, quando o governo de Getúlio Vargas mandava

inspetores às escolas para vigiar se elas estavam cumprindo o currículo da maneira que era determinada pelo MEC. "A Lei é obrigatória e o governo precisará avaliar se ela está sendo cumprida. Acredito que esse não é o objetivo do governo, mas me preocupa o caráter autoritário da Lei".

CHAVES (2003) também se mostra cético com a idéia de um órgão conseguir controlar a aplicação da lei.

Nem o MEC, nem nenhum outro órgão, controla isso. Nem mesmo os temas transversais propostos pelos Parâmetros Curriculares Nacionais - que lidam com questões que são do interesse da maior parte dos alunos, como sexualidade, drogas, violência ou ambiente - são cobertos na maior parte das disciplinas.

Para CHAVES (2003), a medida pode criar reações em outros grupos étnicos que também podem sentir poucos representados no currículo: "Os alemães, os italianos, os japoneses e os árabes vão começar a pressionar para que o ensino de sua história e cultura seja considerado, por Lei, obrigatório em todas as nossas escolas".

Por ocasião das comemorações do 20 de Novembro, a professora de História, SOUZA (2003) externou no Jornal Folha de São Paulo o seu posicionamento em relação à Lei 10.639/03. Para Helena, há um descompasso entre as reivindicações do movimento negro e a população negra residente nas periferias. Para a professora, a Lei está chegando de maneira impositiva. Critica também uma certa visão mítica da África presente no movimento negro.

As comemorações do Dia de Zumbi evidenciaram o descompasso existente entre as questões suscitadas pelo movimento negro (boa parte dele) e pelas comunidades negras habitantes das periferias. Enquanto o primeiro grupo luta pela inclusão (no peito e na marra) da História da África nos currículos escolares em todos os níveis - como se não tivéssemos uma história fora e para além daquele continente-, o "povão" está mais preocupado com a resolução dos problemas cotidianos, explicitados em algumas das letras musicais do hip hop e do funk. Paradoxal! Quando se impõe o estudo da história da África como conquista política, a África não é mais referência política/ideológica para os movimentos culturais das periferias. Tudo a favor da inclusão do tema África na educação brasileira. Com certeza ajudará a desfazer a idéia do continente mítico, do Éden. Sem história, sem passado, sem futuro, sem conflitos, sem classes sociais, sem corrupção, sem lutas internas, sem escravidão, sem matos nem complexidades. Onde o branco foi sempre o mau e o negro, sempre o bom. Incluir a História da África no currículo escolar e nos debates com certeza ajudará os africanos e seus descendentes a não se verem mais como ingênuos, puros, eternas vítimas inimizáveis e a entenderem que os sujeitos históricos têm de assumir as responsabilidades e os papéis que lhes cabem. Podem ser vítimas e/ou algozes. Alguém já disse que "mais importante do que saber de onde se veio é saber para onde se quer ir".

Através de matérias veiculadas no Jornal Folha de São Paulo, pode-se perceber que embora com uma repercussão menor do que a da polêmica instituição de reserva de vagas para afrodescendentes, a Lei 10.639/03 também trouxe à tona o debate sobre as políticas afirmativas para setores desfavorecidos da população. Porém, o debate da efetivação e da implementação da Lei não ficou reduzido aos veículos de comunicação.

Na sequência, este trabalho, apresenta algumas preocupações de integrantes da academia e do movimento social em relação à implementação da Lei 10.639/03. A formação dos professores para o trabalho disposto na Lei é uma das preocupações apresentada por vários especialistas. Para Marcelo BITTENCOURT (2004, p.35), professor de História da África da Universidade Federal do Pernambuco, a falta de investimento na formação de professores poderá colocar em risco o êxito da Lei.

O sucesso dessa iniciativa dependerá da capacidade dos governos federal, estaduais e municipais em implementar cursos de especialização e atualização sobre os conteúdos previstos na Lei. Os professores de História e Literatura – ambos destacados como os principais canais para a sua aplicação - formados até muito recentemente nas universidades brasileiras, não tiveram a oportunidade, salvo raras exceções, de ter contato com tais temas. O cenário tem sofrido alterações, mas ainda persistem essas lacunas no currículo da esmagadora maioria das universidades brasileiras.

Esta mesma preocupação é salientada por ORIÁ (2004 p.103):

Um dos gargalos do sistema educacional brasileiro reside na qualificação do corpo docente, sobretudo os que exercem o magistério nas séries iniciais do ensino fundamental. Esses professores, na sua grande maioria de formação polivalente e sem curso superior, precisam estar habilitados a trabalhar com essa nova temática curricular. Sugere-se, para tanto, um esforço por parte dos órgãos governamentais ligados à área de promoção da igualdade racial, no sentido de oferecer, em parceria com outras instâncias educacionais, cursos de extensão sobre a História da África e de Cultura Afro-Brasileira, bem como a publicação de material didático-pedagógico que possa dar suporte técnico à atuação desses docentes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Além da preocupação com a formação dos professores, OLIVA (2004, p.28), professor de História da África da UFPA/DF, coloca como problema a escassez de investimentos em cursos de pós-graduação e o pouco interesse do mercado editorial em livros relacionados à temática:

Há mais de um ano, a aprovação da Lei 10639/03, que tornou obrigatório o ensino da História da África, gerou nos meios escolares e acadêmicos algumas inquietações e muitas dúvidas. Apesar de ser uma medida justa, revelou-se tardia e de difícil implementação. Isso por um motivo prático: muitos professores formados e em formação, com algumas exceções, nunca tiveram, em suas graduações, contato com disciplinas específicas sobre a história da África. Soma-se a tal elemento a constatação de que a grande maioria dos livros didáticos de História não reservam para a África espaço adequado, pouco atentando para a produção historiográfica sobre o continente.

Para o professor de História da África da Universidade Federal da Bahia, ZAMPARONI (2004, p.41), é preciso que o ensino da História da África esteja inserido dentro do movimento histórico da sociedade:

Mas qual o lugar da África no Brasil atual? Com certa simplificação, podemos dizer que de maneira geral prevalece de um lado a imagem África exótica e selvagem e de outro uma certa imagem mitificada, de uma "Mama África", originária, profunda e virgem que tem servido como inspiração política para os movimentos sociais. Mas esta também é uma imagem a-histórica, onde o continente e seus povos são colocados num freezer, onde a cultura se inscreve num tempo mítico, que se repete, onde não há criação, nem história. Esta imagem mitificada da África tem dado lugar a usos e abusos. Não raro se encontra neste discurso a apologia de imperadores e impérios africanos, esquecendo de mencionar que eram sobre os africanos que imperavam. Do mesmo modo cria-se a idéia da existência de "um povo africano" e por ilação de uma identidade única para o "povo negro".

João Jorge Santos Rodrigues, presidente da organização Olodum, integrante do movimento negro baiano, traz à tona a experiência de inclusão, na Constituição Estadual da Bahia, da História da África e dos Africanos nas escolas de primeiro e segundo graus na Bahia. Para RODRIGUES (2004, p.95), a resistência dos professores contribuiu significativamente para o fracasso da nova legislação:

Resultado de uma enorme pressão do movimento negro local, o governo do Estado criou a legislação em que incluía os estudos da História da África e dos africanos no primeiro e segundo graus e ainda deu os primeiros passos para aplicar a determinação legal. Em 1989, este documento legal sobre inclusão da história africana e dos africanos passou a fazer da Constituição do Estado da Bahia, nos seus artigos 275 e 288. E todos nós, do movimento negro da Bahia, fomos acompanhando como uma viva emoção à idéia de que as escolas de Salvador e das demais cidades citassem nas salas de aulas o Egito, Gana, Angola, Moçambique, a Etiópia e seus sucessos e fracassos como parte da história da humanidade. Porém, a resistência dos professores da rede pública, a falta de empenho político dos técnicos, e a falta de obrigatoriedade de aplicar a lei deixavam ao interesse dos professores a opção de capacitar-se ou não nestas disciplinas. O que levou à experiência a ter um prazo reduzido e uma ineficácia da lei que pretendia redimir a sociedade baiana de um dos seus maiores crimes, a prática estatal da escravidão negra de 1534 até o ano de 1888.

As preocupações e críticas apresentadas em relação à Lei são importantes para a constituição de uma melhor compreensão da temática. A simples obrigatoriedade do ensino dos conteúdos previstos na Lei 10.639/03, com certeza não garantirá os objetivos que a justificam. A instituição de um quantum de novos conteúdos nos currículos educacionais, não garantirá a eficácia da nova legislação. O fundamental, e isto, não está presente no texto da Lei, é que a história, a resistência e a contribuição do negro sejam resgatadas pela escola, num processo de construção de um conhecimento mais próximo da verdade, de um currículo crítico, necessários para a realização do ser humano, enquanto ser histórico. Esses conhecimentos devem servir de instrumentos para uma análise crítica da sociedade e, ao mesmo tempo, ser uma ferramenta importante para a construção de outras relações sociais. Sendo assim, não se trata de destacar especificidades de determinado grupo étnico em detrimento de outro. É preciso que esses novos conteúdos venham compor uma base sólida de conhecimento comum na educação brasileira. Assim como afirmou Leon TROTSKI, citado na Revista Teórica da 4ª Internacional (1998):

A mentira pode servir para salvar as falsas autoridades, mas não para educar as massas. O que os operários necessitam como instrumento de ação revolucionária é a verdade. (...) A verdade sempre é revolucionária. Expor aos oprimidos a verdade sobre a situação é abrir-lhes o caminho da revolução.

Este com certeza, será o grande desafio que educadores e militantes devem enfrentar na implementação da Lei. Os conteúdos apontados pela Lei e pelo Parecer 03/04 poderão contribuir com a superação do mito da democracia racial, com o quadro de exclusão da população negra, desde que apontem para uma transformação da sociedade.

5. Iniciativas em Direção à Implementação da Lei: Algumas Indicações

Embora a Lei 10.639/03 seja recente, algumas iniciativas e ações no sentido de sua implementação, já podem ser observadas. Estas ainda tímidas têm ocorrido em virtude da atuação do movimento negro, bem como da presença de lideranças oriundas dos movimentos sociais e organizações negras nas estruturas do Estado. No entanto, apesar da visibilidade de algumas ações, as primeiras impressões demonstram que os resultados no interior das escolas são ainda pequenos. Na maioria dos Estados Brasileiros os professores e funcionários de escolas, ainda não têm conhecimento da nova legislação. É o que se pode perceber através de relatórios de encontros e seminários sobre a temática. Com raríssimas exceções, até o momento, a Lei tem se constituído apenas com uma ferramenta de ação para educadores e militantes comprometidos com a superação das desigualdades raciais e sociais no Brasil.

Embora o objetivo deste trabalho seja o de observar e analisar as iniciativas tomadas pelo Estado do Paraná em virtude da nova legislação, torna-se interessante fazer um breve passeio em relação às iniciativas ocorridas em nível nacional, tanto do movimento social, quanto do poder público. Não se pretende neste momento, fazer um resgate minucioso do conjunto de ações desenvolvidas, mas sim a partir de um determinado conjunto de ações e iniciativas, estabelecer elementos de compreensão deste movimento.

As organizações do movimento negro vêm realizando pelo país, um conjunto de ações a fim de que a Lei 10639/03 seja implementada. Em março de 2003, (dois meses após a assinatura da nova legislação) organizações do Movimento Negro, e sindicatos de trabalhadores em educação, realizaram em Florianópolis, o Encontro Nacional “Negros, Negras e Educação”, tendo como um dos seus objetivos o debate sobre a nova Lei. O seminário organizado pelo NEN- SC (Núcleo de Estudos Negros), contou com a participação de diversas entidades, universidades, sindicatos de trabalhadores em educação, ONGs e representantes de órgãos públicos das três esferas. O Encontro, entre outros, contou com o apoio da Confederação dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e da Fundação Ford. Ao final, após

três dias de apresentação de experiências e debates sobre o trabalho da questão étnico-racial na escola, os participantes elaboraram e aprovaram a Carta de Florianópolis (2003), com o objetivo de sensibilizar o Estado Brasileiro em relação à necessidade de implementação de políticas públicas destinadas à população afrodescendente:

Vivemos um mito, a falsa crença de uma democracia racial no Brasil. Os números comprovam: o povo negro foi, é, e continua sendo massacrado e fragilizado na sociedade brasileira. Estamos fora das escolas, somos o primeiro a perder o trabalho, não temos acesso às universidades. Quando conseguimos trabalho, ganhamos menos, além de executarmos as piores tarefas. A simples cor de nossa pele é motivo constante para sermos vistos como suspeitos de qualquer crime.(...) Não podemos mais aceitar sermos tratados como cidadãos de segunda classe. É preciso dar igualdade de condições e de direitos aos negros e negras do Brasil.

Continua ainda a carta a tratar da importância da educação para a comunidade negra:

O déficit educacional da população negra é fruto da dominação e do processo de exclusão a que foram submetidos os afro-brasileiros ao longo do tempo. Esse déficit precisa ser urgentemente reparado.(...) Entendemos que a função social da escola pública é propiciar a qualquer pessoa, principalmente das camadas populares, condições dignas e reais para o aprendizado. Ao mesmo tempo, deve preparar as crianças e a juventude para o exercício prático de sua cidadania, no seu mais amplo sentido, que é o de lutar para assegurar não apenas os direitos formais, mas os direitos e garantias reais a uma vida digna e participativa nos âmbitos político, econômico, cultural e social no nosso país e no mundo.

A Carta finda com um conjunto de recomendações aos governos Federal, Estaduais e Municipais, aos parlamentares de todo o Brasil, ao movimento social e à sociedade brasileira. Destacam-se aqui algumas recomendações para os governos:

- Que se somem a nós no esforço de buscarmos juntos as condições para construir um projeto educacional para o Brasil em que negros e negras e suas culturas sejam reconhecidas, respeitadas e valorizadas; Que implementem a Lei 10.639/03 nas redes de ensino; Que apropriem-se das experiências dos movimentos negros na implementação da Lei 10.639/03 nas redes de ensino; Que apresentem a cultura negra como centro da nossa formação social.

A Carta de Florianópolis foi entregue por representantes dos seus signatários ao Governo Federal, incluindo os Ministérios de Educação e à Secretária de Promoção da Igualdade Racial, e à Câmara Federal.

De 10 a 13 de junho de 2004, é realizado pela entidade do Movimento Negro, Casa de Cultura da Mulher Negra, em Santos, outro grande e representativo Seminário sobre a Lei 10639: "Por uma Educação sem

Discriminação - A Lei 10.639/03 pela ótica de educadores (as) negros (as)". Educadores, organizações, ONGs e representantes de diversos estados, especialistas na temática racial, refletiram sobre as possibilidades e limites da Lei, bem como discutiram encaminhamentos para a sua implementação. Os objetivos do seminário eram:

Apresentar a Lei 10.639 de inclusão da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas pela ótica de educadores (as) negros (as); oferecer subsídios sobre essa temática para os professores em sala de aula; fazer intercâmbio de informação sobre educação anti-racista na Grã-Bretanha, Estados Unidos e Brasil.

Em novembro de 2004 é realizado em Florianópolis, o II Encontro Nacional "Negros, Negras e Educação", promovido pelo NEN (Núcleo de Estudos Negros - SC), IPAD (Instituto de Pesquisa da Afrodescendência – PR) e CECUNE (Centro de Cultura Negra –RS) com apoio da Unesco, CNTE, Unicef, Ministério da Educação, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, entre outros. O objetivo do seminário era o de "construir um projeto coletivo e plural de uma proposta pedagógica, multirracial e popular, a ser implementada em toda a rede de ensino no país; promover o estudo e a pesquisa acerca da participação e exclusão das populações negras nas políticas públicas educacionais; construir coletivamente uma Pedagogia Multirracial e Popular que contribua para um projeto de educação que combata as desigualdades raciais no Brasil e no mundo". Praticamente em toda a programação, esteve presente a participação institucional do Governo Federal, através do MEC, da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Ministério de Desenvolvimento Agrário que apresentaram iniciativas do Governo Federal, relacionadas à implementação da nova legislação. A Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial definiu a implementação da Lei como um eixo de ação prioritário, o Ministério de Educação estabeleceu dentro da sua estrutura, na Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, uma Diretoria de Educação para Diversidade e Cidadania. Segundo material de divulgação do próprio MEC, esta nova diretoria tem como objetivo "*... planejar, orientar e acompanhar a formulação e a implementação de políticas educacionais, respeitando as diferenças dos grupos culturais como as comunidades indígenas, populações do campo e comunidades de áreas remanescentes de quilombos*". A diretoria

“coordena programas de educação ambiental, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente. Também dedica atenção especial à escolarização de afrodescendentes, em particular o seu acesso à universidade, além de grupos socialmente desfavorecidos como presidiários e crianças vítimas de violência”.

Uma das coordenações desta diretoria (Coordenação Geral de Diversidade e Inclusão Social), instituída em julho de 2004, tem como tarefa *elaborar e implementar políticas educacionais que favoreçam o acesso e a permanência de afro-descendentes em todos os níveis da educação escolar e por fortalecer e valorizar a diversidade étnico-racial brasileira.*

Outros encontros e eventos têm sido realizados no país. A maioria através de entidades e organizações ligadas ao movimento negro. Boa parte destes, conta com o apoio do MEC e da Secretaria que trata da temática.

Com o objetivo de implementar a Lei, o governo federal tem tomado algumas iniciativas. O MEC deu início no ano de 2004, à realização de Fóruns Estaduais da Diversidade, que têm como um dos objetivos debater da implementação da Lei 10.639/03. Segundo o MEC:

O objetivo dos fóruns é colocar na agenda de discussão dos gestores públicos, dos educadores e dos movimentos sociais as estratégias de reflexão, conhecimento e intervenção sobre a presença do racismo e seus derivados nos sistemas de ensino em seus diversos níveis, além de discutir a implementação da lei nº 10.639/03, que versa sobre o ensino da história e da cultura afro-brasileira nas escolas. Será feito ainda o mapeamento de experiências de sucesso no ingresso e permanência de alunos e alunas negros nas escolas. Outro ponto importante é a articulação e o fortalecimento de uma rede de profissionais de educação para implementação e a valorização da diversidade étnico-racial, da formação anti-sexista e o combate à intolerância religiosa.

A Coordenadora de Diversidade e Inclusão Social, Eliane CAVALLEIRO (2004), faz um breve balanço dos fóruns:

Os fóruns, que estão sendo promovidos em parceria com as secretarias estaduais de educação e entidades do movimento negro, já mobilizaram aproximadamente cinco mil pessoas. Até o final de 2005, todos os estados do país terão sido apresentados à nova Lei. Por enquanto já foram contemplados Amapá, Mato Grosso do Sul, Goiás, Piauí, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Pará, Alagoas e São Paulo, além do Distrito Federal.

Outra ação desenvolvida pelo Governo Federal juntamente com as organizações dos movimentos sociais é a realização das Conferências de Promoção de Igualdade Racial. Sob o lema “Estado e Sociedade

Construindo a Igualdade Racial”, o Presidente da República, através do Decreto de 23 de julho de 2004, convocou a 1ª Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para os dias 30, 31 de junho e 1º de julho, a realizar-se em Brasília, sob a coordenação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial. A Conferência Nacional deverá ser precedida de Conferências Estaduais e Municipais ou Regionais. No Paraná, as Conferências Regionais e Estadual são coordenadas pela Secretaria Estadual de Assuntos Estratégicos. Entre os temas da Conferência, a questão educacional é colocada como um dos eixos prioritários para o debate e formulação de propostas.

O Estado do Paraná

Apesar da pouca repercussão no interior das escolas, o Estado do Paraná tem se destacado, em relação às outras unidades federativas, no desenvolvimento de iniciativas visando à implementação da Lei 10639/03. Mesmo com a intervenção do MEC, na maioria dos Estados, o debate sobre a nova legislação não se consolidou, nem no ensino público, nem no privado. Uma das pretensões deste trabalho é a de observar as iniciativas tomadas, e o debate sobre a questão no Estado do Paraná, a fim de levantar algumas possibilidades e limites na sua implementação, visto que este, é um dos poucos Estados que vem desenvolvendo um conjunto de iniciativas.

A atuação do movimento social negro e especialmente do Sindicato de Trabalhadores em Educação da Rede Pública foi decisiva para que as primeiras medidas fossem tomadas. Outro fator importante a ser considerado é o da atuação dos movimentos sociais na conjuntura política estadual. A oposição, efetuada por estes movimentos, ao projeto neoliberal de Estado, coordenado pelo então governador Jaime Lerner, durante dois mandatos, foi fundamental para o resgate e o debate do papel público e social do Estado, entendendo este, como um espaço de disputa e de contradições.

Como em outros Estados, a preocupação com as relações étnico-raciais na educação vem de longa data. O tema da educação está presente nas reflexões do movimento negro do Paraná há muito tempo. Isto pode ser comprovado pela leitura de documentos e registros de atividades realizadas

pelo movimento negro. Para exemplificar, trecho do RELATÓRIO DO I FÓRUM DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE LONDRINA (1996):

Não se pode falar em luta contra a discriminação racial, em valorização da cultura afro-brasileira, sem analisar o tema educação. Neste sentido, dentro da programação do I Fórum de Cultura Afro-Brasileira, professores e pessoas representativas da comunidade negra de Londrina se reuniram no dia 28 de abril, com o objetivo de analisar o tema A Educação e o Negro. A discussão apresentada na Plenária final do Fórum se desenvolveu em cima dos seguintes eixos: 1) Análise da prática cotidiana dentro da escola em relação à questão negra; 2) O currículo escolar e o negro; 3) Elaboração de propostas.

A atuação do sindicato dos professores, depois Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, impulsionou o debate sobre a implementação da Lei 10.639/03. (Em abril de 1998, a APP-Sindicato dos Professores do Paraná, após longo processo de discussão, unifica-se com o Sinte-PR; sindicato que representava os funcionários das escolas públicas. Com a junção, a nova entidade, mantém a sigla APP, agora acompanhada, por “Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Paraná”).

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, fundado em 26/04/47, composta por aproximadamente 55 mil sindicalizados, organizada em 29 núcleos em diferentes regiões do Estado, possui desde 1993, um coletivo de educadores que debate as relações raciais e de gênero na educação. Em seu início, um mesmo coletivo trabalhava com as relações étnico-raciais e de gênero. Com o passar do tempo, foram criados dois coletivos, o de gênero e o de combate ao racismo. Uma das características desses coletivos foi a de sempre associar a questão de gênero, de etnia/raça à questão de classe. Atualmente, o coletivo que se preocupa com o racismo é denominado Coletivo Estadual de Promoção da Igualdade Racial. A reflexão sobre a temática Negro e Educação, pode ser observada em vários documentos produzidos pelos coletivos, bem como em documentos deliberativos do Sindicato. Isto pode ser observado, nas RESOLUÇÕES DO VII CONGRESSO ESTADUAL DA APP-SINDICATO (1995), realizado em Foz do Iguaçu,:

A construção da verdadeira história do povo negro no Brasil é uma árdua e gratificante tarefa para negros e brancos, para aqueles que se propõem a construí-la. Os (as) negros (as) têm uma caminhada de lutas e resistência, construindo uma das páginas mais dramáticas da nossa história. Objetivando combater a discriminação na escola e na sociedade, a APP-Sindicato insere como sua bandeira, a negritude. Reescreve a história do movimento sindical que sempre viu o trabalhador como

massa hegemônica, integrada por homens e brancos, universalizando desta forma a suspeita democracia racial e de gênero.

O Coletivo Estadual de Promoção de Igualdade Racial e os Coletivos Regionais constituídos em torno dos núcleos sindicais da APP, reúnem-se com certa regularidade. Segundo seus documentos, seus objetivos são o de, através da reflexão sobre as relações étnico-raciais na educação, contribuir para a luta contra o racismo presente na sociedade brasileira. Realizam debates em escolas, encontros, seminários; elaboram materiais, jornais, cadernos sobre a temática; encaminham o debate sobre a temática das relações étnico-raciais para os Congressos e Conferências de Educação do Sindicato, além de atuar nas ações do Movimento Social Negro.

Logo após a assinatura da Lei 10.639/03, o Coletivo Estadual de Promoção da Igualdade Racial da APP, realizou, em 24 de junho de 2003, o II Encontro Estadual de Educadores e Educadoras no Combate ao Racismo, com o objetivo de debater a implementação da Lei 10.639/03 na rede pública do Estado do Paraná. Em documento enviado aos Núcleos Sindicais, para os quais encaminhou o RELATÓRIO DO II ENCONTRO ... (2003), afirma a Coordenação do Coletivo Estadual da APP:

Nosso coletivo tem acumulado muitas propostas de ação no combate ao racismo e terá um papel importante no acompanhamento da implementação da Lei na Rede Pública de Educação do Estado. O II Encontro, além de aprofundar a importância da Lei que inclui o ensino da História da África e da Cultura Afro-brasileira, conseguiu envolver e reforçar junto à Secretaria de Educação, a necessidade de medidas para a implementação da Lei.

O Relatório do II Encontro traz uma série de propostas para a implementação da Lei.

1. Que a SEED crie uma Comissão estadual, composta pela própria Secretaria e pelo Coletivo Estadual da APP-Sindicato para acompanhar a implementação da Lei 10.639;
2. Que a SEED inicie um programa de formação continuada para educadores do Paraná em relação ao Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, numa perspectiva crítica, superando o mito da democracia racial, desvelando o racismo presente nas relações sociais, que contemple as relações de gênero, etnia e classe, levando dessa forma a escola a contribuir na superação das desigualdades e de todas as formas de discriminação e opressão;
3. Que a SEED inclua na ficha de matrícula dos alunos e alunas o quesito cor;
4. Que seja aumentado o acervo de livros novos para as bibliotecas das escolas e o material didático específico sobre o negro do Paraná e sobre as relações raciais no Brasil;

5. Que haja incentivo e garantia de condições financeiras e pedagógicas para a inclusão nos currículos da rede estadual de ensino da História da África e dos Povos Negros e a História da População Negra no Brasil;
6. Que sejam criadas e desenvolvidas campanhas publicitárias de combate ao racismo e às discriminações de gênero nas práticas cotidianas escolares;
7. Que sejam utilizados na rede escolar somente livros didáticos que não reproduzam uma única visão cultural, mas que trabalhem a questão do pluriculturalismo, evidenciando de fato a participação de cada uma das etnias na formação econômica e social do Paraná e do Brasil;
8. Que no debate do Plano Estadual de Educação seja incluída a temática etnia, gênero e classe.

Segundo documentação do Coletivo, as propostas aprovadas no II Encontro Estadual de Educadores e Educadoras no Combate ao Racismo, foram apresentadas à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no dia 30 de junho de 2003. Na audiência participaram representantes do Coletivo Estadual da APP-Sindicato e representantes da SEED, entre estes a Superintendente de Ensino, Yvelise Arcoverde. Um dos resultados da reunião foi a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação da Lei 10.639/03 no Estado do Paraná, proposto pelo II Encontro. O Grupo de Trabalho é composto por 14 membros, sendo sete indicados pelo Coletivo Estadual da APP-Sindicato e sete pela Secretaria de Estado da Educação. Apesar da Portaria nº 112/04 ter sido publicada somente em 19 de fevereiro de 2004, os trabalhos desta comissão iniciaram-se no segundo semestre de 2003.

A partir deste período é possível observar algumas iniciativas na direção da implementação da Lei. Por um lado, a realização de diversos seminários sobre a Lei 10.639/03, organizados pela APP-Sindicato com educadores de várias regiões do Estado (Curitiba, Londrina, Ponta Grossa, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Ivaiporã, Umuarama, Toledo, Paranaguá, Assis Chateaubriand, Maringá e Guarapuava); muito destes com o apoio do movimento negro local e dos Núcleos Regionais de Educação. Por outro, atividades realizadas pela Secretaria da Educação, através do Grupo de Trabalho da Lei.

Em novembro de 2003, realizou-se em Foz de Iguaçu o "Seminário de História da África e Cultura Afro-Brasileira". O evento de cinco dias contou com a participação de aproximadamente 500 educadores. Participaram do seminário de formação os professores das disciplinas de Língua Portuguesa, História e Educação Artística. Especialistas na temática estiveram presentes

na atividade, dentre eles Henrique Cunha, Eduardo David, Marcilene Souza. Este seminário foi realizado em parceria com o Instituto de Pesquisa da Afrodescendência do Paraná (IPAD). No geral, a avaliação sobre o encontro foi positiva. Professores da rede estadual, de outras disciplinas, envolvidos na temática, reclamaram do fato de não participarem do evento.

Nos dias 27 e 28 de abril de 2004, o Departamento do Ensino Fundamental da SEED realizou Reunião Técnica História e Cultura Afro-Brasileira na cidade de Curitiba. Para esta reunião foram convidados representantes das equipes de ensino de cada Núcleo Regional de Educação. Um dos principais objetivos do encontro foi o debate sobre o recente Parecer 03/04 do Conselho Nacional de Educação que, além de regulamentar a Lei 10.639/03, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. As equipes de ensino foram motivadas a incentivar trabalhos relacionados à Lei em escolas. Essas experiências seriam sistematizadas e apresentadas em Simpósio que aconteceria no final do ano.

Em novembro de 2004 foi realizado em Faxinal do Céu, no município de Pinhão, o Simpósio História e Cultura Afro-Brasileira. Além de palestras e debates, várias experiências desenvolvidas em salas de aula foram apresentadas por professores da rede estadual. Uma equipe do departamento de Ensino Fundamental iniciou um processo de avaliação dos trabalhos, a fim de que os mesmos possam ser publicados. O grupo de trabalho da Lei 10.639/03 elaborou um Caderno de apoio ao professor sobre a temática da Lei.

Em folder de divulgação, IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA (2003), distribuído no Seminário de História e Cultura Afro-Brasileira, a Secretaria da Educação enumera ações implementadas:

- Organização de comissão interinstitucional envolvendo os Departamentos de Ensino: Fundamental, Médio, de Jovens e Adultos e entidades da sociedade civil para a elaboração de políticas educacionais relativas à temática;
- Organização de comissão interna envolvendo os Departamentos de Ensino: Fundamental, Médio, de Jovens e Adultos para a elaboração de políticas educacionais relativas à temática;

- Estudos para a revisão de documentação escolar para a inclusão do quesito cor na ficha de matrículas dos alunos da rede pública e nas inscrições dos concursos públicos realizados na área da educação;
- Inserção de imagens e textos referentes à temática nos materiais pedagógicos e campanhas publicitárias;
- Inclusão da temática "Cultura Afro-Brasileira" nos currículos escolares e no Portal Dia-a-Dia Educação;
- Solicitação de inclusão de temas da cultura e história afro-brasileira nos currículos dos cursos ofertados pelas instituições de Ensino Superior, em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;
- Realização do Seminário Interno "Desigualdades Raciais na Educação: Conhecer para Combater";
- Participação no processo de revisão dos critérios para a análise e pareceres de livros didáticos, tendo em vista a abordagem do pluriculturalismo;

Por iniciativa de entidades do movimento negro, a Secretaria de Estado da Educação, a Secretaria de Estado da Cultura e a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos realizaram de 22 a 25 de novembro de 2004, em Faxinal do Céu, o I Encontro Estadual de Educadores e Educadoras Negras do Estado do Paraná. Além da reflexão sobre o papel do educador negro na educação, debateu-se o ensino da História da África da Cultura Afro-Brasileira. O evento organizado pelo Governo do Estado do Paraná juntamente com entidades do movimento negro contou com a participação de aproximadamente 380 educadores. Ao final do encontro foi aprovada a "Carta Negra de Faxinal do Céu", que retrata a situação do negro paranaense, a importância da implementação da Lei 10.639/03 e propõe ao Governo do Estado do Paraná um conjunto de ações para *"instrumentalizar uma política pública de promoção da igualdade Racial"*.²

A partir da leitura de atas de reuniões do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Implementação da Lei 10639/03, é possível perceber e compreender as ações desenvolvidas pela comissão no sentido da instituição do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira na rede de ensino paranaense. No dia 09 de novembro de 2004, o Grupo de Trabalho discutia as ações a serem desenvolvidas em 2005. Já no início da Ata percebe-se a preocupação do Grupo na formação dos professores para o trabalho com a temática:

Representante do Departamento do Ensino Fundamental iniciou a reunião apresentando o calendário de atividades do Departamento para o ano de 2005. Falou também da necessidade de agilizar o Caderno de História e Cultura Afro Brasileira e

² Revista Áfricaxé – Janeiro de 2005 Ano II N°II Curitiba - Paraná

Africana nos Currículos Escolares para estudos em conjunto com as Diretrizes Curriculares Estaduais na semana de capacitação nas escolas, entre 01 e 04 de fevereiro de 2005.

Através da leitura da Ata, percebe-se que representantes do Grupo de Trabalho, tanto representantes do governo quanto do sindicato, têm participado de atividades realizadas por organizações ligadas aos movimentos sociais e ao movimento negro fora do Estado. Durante a reunião do Grupo de Trabalho, um representante da Secretaria de Educação apresentou um relatório com apontamentos do II Encontro Nacional Negros, Negras e Educação, ocorrido em Florianópolis:

Em seguida, representante da SEED, repassou aos membros da reunião o resumo do II Encontro Nacional - Negros, Negras e Educação - Educar O Brasil com raça - Construindo a Pedagogia Multirracial e Popular, realizado em Florianópolis entre 11 e 13 de novembro de 2004.

Os representantes do Sindicato de Trabalhadores propõem algumas ações organizativas para o trabalho do ano de 2005. São agendadas seis reuniões para o ano, sendo uma a cada bimestre. Outras propostas são debatidas, como por exemplo, a preocupação com o Fórum da Diversidade proposto pelo MEC e a necessidade de descentralização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, através de criação de comissões regionais: "Necessidade de criar comissões regionais; verificar com o MEC, em janeiro de 2005, como está sendo encaminhado o Fórum da Diversidade previsto para o mês de abril".

É possível perceber na comissão, a preocupação com material de apoio para o professor trabalhar a Lei 10.639:

Além dessas propostas foi discutida a necessidade de enviar material para que os professores possam subsidiar seus trabalhos acerca da temática. Para tanto, ficou definido que os técnicos do Departamento de Ensino Fundamental e do Departamento de Ensino Médio, presentes na reunião, estarão verificando a possibilidade de adquirir livros por meio do projeto da Biblioteca do professor do Departamento de Ensino Médio. Comentou-se também que é necessário realizar um levantamento de material, como textos, vídeos e outros para que os professores possam organizar grupos de estudo nas escolas.

Uma das questões debatida na reunião foi a inclusão de representantes do movimento negro organizado no Grupo de Trabalho.

Encaminhou-se o debate para a reunião seguinte: “Por último, ficou decidido que na próxima reunião serão indicados nomes para novos membros do grupo de trabalho”.

Na Ata da primeira reunião do ano, 25 de fevereiro de 2005, temas debatidos na reunião anterior reaparecem, como por exemplo, a proposta de criação de grupos descentralizados:

A necessidade de criar instrumentos mais práticos nos Núcleos Regionais de Educação para facilitar o trabalho de implementação da Lei, verificando a possibilidade de que em cada Núcleo Regional de Educação haja um representante da equipe de ensino que conduza as discussões, subsidiado pela comissão.

A reivindicação pela criação de comissões regionais demonstra uma preocupação de integrantes do Grupo de Trabalho com a efetividade da implementação da Lei no interior das escolas. Algumas reflexões e propostas apresentadas na reunião são assim retratadas na Ata:

A sugestão para que os chefes de núcleos estejam mais envolvidos com os trabalhos de implementação da Lei; a preocupação de que a demora para divulgação e conhecimento da Lei nas escolas dificulte o processo de implementação, correndo o risco de cair no esquecimento, sendo necessário desta forma, descentralizar a comissão, implantando comissões regionais; a necessidade de informação mais ágil entre os membros da comissão e desta com os núcleos.

Está presente também na Ata da reunião um conjunto de ações para a implementação da Lei 10.639 incluídas no Plano de Trabalho da Secretaria da Educação para o ano de 2005:

Abordagem da temática em todos os seminários que serão realizados em 2005; realização do Simpósio Estadual da Diversidade, de 06 a 10 de novembro; reunião técnica com os núcleos, em Faxinal do Céu de 07 a 11 de março, e com os Secretários Municipais de Educação, de 28 a 31 de março, onde a questão da Lei será abordada/retomada.

Na última parte da reunião alguns encaminhamentos são tomados. Entre eles, o de contatar representantes do movimento negro ligado à religiosidade de matriz africana para participar de reunião da ASSINTE 3, entidade que assessora a Secretaria da Educação com o trabalho de Ensino Religioso; o envio de ofício ao Fórum de Entidades Negras do Paraná, solicitando a indicação de três representantes das entidades do movimento

negro no Grupo de Trabalho; a participação de pelo menos um representante de cada área do conhecimento do Departamento de Ensino Fundamental, Departamento de Ensino Médio, Departamento de Educação de Jovens e Adultos nas próximas reuniões; o agendamento de reunião com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia para debater a inclusão dos conteúdos relacionados à Lei 10.639/03, especialmente nos cursos de licenciatura; a elaboração, para a próxima reunião, de um projeto para a criação de comissões regionais a partir dos Núcleos de Educação; realização de uma Teleconferência com a Professora Petronilha, relatora do Parecer 03/04; e a organização de um quadro de ações, com datas e demandas.

Pode-se perceber, através da leitura das duas atas de reuniões do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação da Lei 10639/03, instituído pela Secretaria de Estado da Educação, uma real preocupação com o ensino da História da África e da Cultura Afro-Brasileira na rede estadual de ensino. As iniciativas desenvolvidas pelo Estado do Paraná, em relação à nova legislação educacional, têm se destacado em nível nacional. A instituição de um grupo de trabalho para acompanhamento da implementação da Lei tem contribuído para o debate e a organização das iniciativas do poder público estadual. A composição desta comissão de trabalho é um dos aspectos a ressaltar. A participação de integrantes da Secretaria Estadual de Educação, do Coletivo Estadual de Promoção da Igualdade Racial do sindicato, e também, de representantes do movimento social negro do Paraná, tem feito o debate avançar. Ao analisar documentos do sindicato dos trabalhadores em educação e de entidades do movimento negro do Paraná, observa-se que a temática, educação e relações étnico-raciais, historicamente tem se constituído como uma questão prioritária.

Em que pese, as iniciativas tomadas pelo Estado do Paraná, o próprio grupo de trabalho reconhece que estas, ainda são incipientes. A descentralização dos trabalhos em comissões regionais comprovam a preocupação de que o debate esteja mais próximo do interior das escolas. Este com certeza é o grande desafio da comissão, o de envolver o conjunto das escolas da rede pública estadual no debate da implementação da Lei.

O presente trabalho não procurou fazer um estudo sobre a receptividade e os impactos das iniciativas tomadas em direção à

implementação da Lei no Estado do Paraná. O pouco tempo de vigência da Lei, e conseqüentemente, do desenvolvimento de iniciativas para a sua implementação, não permitiu uma análise mais apurada. O que poderá ser feito em outro momento.

6. Considerações Finais

O presente trabalho procurou apresentar e sistematizar algumas considerações sobre a Lei 10639/03, que tornou obrigatório o ensino da temática História da África e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino da educação básica no Brasil. A Lei, em vigor desde 09 de janeiro de 2003, vem ao encontro das preocupações do movimento social negro com a educação escolar. Este percebe a escola como parte da estrutura ideológica que vem há séculos, naturalizando o quadro de desigualdade racial presente na sociedade brasileira. Ao não trabalhar determinados conteúdos, a escola estaria omitindo a história, a identidade e a contribuição dos africanos e dos afrodescendentes no país. Além disso, o movimento tem denunciado, o fato da representação do negro, em parte dos manuais didáticos utilizados nas salas de aula, construírem uma imagem de inferioridade para os negros brasileiros.

Outro aspecto a ser considerado é a compreensão de que a assinatura da Lei 10.639/03 deve-se muito à atuação do Movimento Social Negro e à uma conjuntura internacional favorável ao debate da implementação de políticas de reparação ou políticas afirmativas. Exemplo disto, a realização da Conferência de Durban, e a atuação do movimento negro dentro de determinados partidos políticos. Contraditoriamente, o debate de políticas afirmativas ganha terreno na sociedade em momento de avanço das idéias liberais, inseridas em uma nova fase de organização do modo de produção capitalista.

Não foi objeto deste estudo o aprofundamento de duas questões centrais. Em que medida a incorporação pelo Estado desta demanda específica dos movimentos sociais pode contribuir com a luta geral dos trabalhadores na perspectiva da construção de uma outra sociedade, calcada pelos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça; lembrando as afirmações de Florestan FERNANDES (1989, p.18) sobre o tema, quando argumentava que a luta dos negros brasileiros poderia ter um caráter duplamente revolucionário, ao aliar a classe e a raça. A segunda preocupação, a ser aprofundada em outro momento, diz respeito ao fato

desta incorporação acontecer e ganhar força, no momento de reestruturação do modo de produção capitalista.

As preocupações e críticas apresentadas em relação à Lei são importantes para a constituição de uma melhor compreensão da temática, a fim de identificar suas possibilidades e limites. Não se trata de instituir uma quantidade de ensino de novos conteúdos, nem de privilegiar determinado grupo étnico em detrimento de outros grupos. O fundamental, e isto não está presente no texto da Lei, é que o resgate da história, a resistência e a contribuição do negro sejam efetuados pela escola, num processo de construção de conhecimentos, de um currículo crítico, histórico, necessário para a realização do ser humano, enquanto ser sujeito e histórico.

Fica evidente, que a assinatura de uma Lei, por mais bem intencionada que seja, não garante a sua efetivação. Ainda mais na educação, em virtude de sua especificidade e da magnitude de suas redes. Até o momento, a Lei 10.639/03 parece ser mais uma ferramenta para a atuação das entidades do/ ou ligadas ao Movimento Negro, do que uma realidade no interior das escolas. No entanto, não há como negar que algumas iniciativas estão sendo tomadas pelo poder público, impulsionadas, em boa parte, pela ação e intervenção das organizações dos movimentos sociais preocupadas com a questão do negro e a educação.

Há outra consideração que precisa ser realizada. A Lei 10.639/03 institui a obrigatoriedade do ensino da temática em todos estabelecimentos de ensino, tanto da rede pública, quanto da rede privada. As ações realizadas no Estado do Paraná ainda estão no âmbito da rede pública estadual. Não há notícias de nenhum município que tenha até o momento no Paraná, desencadeado um processo de discussão sobre a implementação da Lei. Além do mais, não existem registros sobre o debate da implementação da Lei nas escolas da rede privada.

Como se pode perceber, os desafios são enormes. Para que a Lei 10.639/03 alcance os resultados propostos pelo movimento social negro, muito há de ser feito. Além da mobilização da sociedade, o poder público necessitará fazer investimentos na formação de educadores; ter um constante acompanhamento da implementação da Lei em todo o País, tanto nas redes públicas, quanto na rede privada; renovar as bibliotecas das

escolas para educadores e alunos; acompanhar a produção de livros e matérias didáticos; rever e incluir novos conteúdos nos cursos de formação de professores, entre outros.

O pouco tempo da assinatura da Lei impede que se faça uma análise mais aprofundada dos seus reflexos no sistema de ensino brasileiro. Porém, através da análise das ações desenvolvidas no Estado do Paraná, foi possível perceber as primeiras pistas dos limites e desafios para a sua implementação.

Mesmo com todos os limites para a implementação do ensino de História da África e Cultura Afro-Brasileira nas escolas, é preciso ressaltar que esta poderá significar avanços para a escola e para a sociedade brasileira, na medida que esses novos conhecimentos sirvam de instrumentos para desconstrução do mito da democracia racial brasileira, para uma análise crítica da sociedade e, ao mesmo tempo, seja uma ferramenta importante para a construção de outras relações sociais. A história de resistência dos primeiros trabalhadores brasileiros, ainda na forma da escravidão, deve-se constituir como parte da resistência dos trabalhadores do mundo à exploração do trabalho humano. Este, com certeza, será o grande desafio que educadores e militantes devem enfrentar na implementação da Lei.

Cabe ressaltar que a complexa questão racial brasileira não pode ser reduzida à questão educacional. A escola pode contribuir com a construção de outras relações étnico-raciais, sociais. No entanto, apesar de suas positivities, a simples implementação da Lei, não alterará o quadro de exclusão social que vive a população negra brasileira. A inclusão da temática História e Cultura Afro-Brasileira nas escolas é uma entre tantas reivindicações do movimento social negro brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDES-SN. **Nota Pública sobre a reforma do ensino superior**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.andes.org.br> – Acesso em janeiro de 2005.

APP-SINDICATO. **Relatório do II Encontro Estadual de Educadores e Educadoras no Combate ao Racismo**. Curitiba, 2003.

APP-SINDICATO. **Resoluções do VII Congresso Estadual**. Foz do Iguaçu, 1995.

ALMOULOUD, S. **Imagem distorcida da África precisa mudar no Brasil**. Jornal Folha de São Paulo, SP, 24 de maio 2003. Entrevista

BRASIL. Decreto 4.228 de 13 de maio de 2002. Estabelece o Programa Nacional de Ações Afirmativas. Acesso em janeiro de 2005. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/servicos.asp> .

BRASIL. Lei 0673 de 23 de maio de 2003. Dispõe sobre a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/servicos.asp> – Acesso em dezembro de 2003.

BRASIL. Mensagem de Veto. Institui vetos parciais à Lei 10.639/03. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/servicos.asp> - Acesso em janeiro de 2004.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial. **Nota pública sobre a reforma universitária**. Janeiro de 2005. Disponível em: <http://www.presidencia.gov.br/seppir/> - Acesso em dezembro de 2004.

BITTENCOURT, M. **Possibilidades e dificuldades da pesquisa em temas africanos**. In: ROCHA, M. J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história

da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.34-38.

CARTA DE BELO HORIZONTE. Plenária da Coordenação Nacional das Entidades Negras. Agosto de 1998. Disponível em: <http://www.pt.org.br/racismo/cartamg.htm> - Acesso em novembro de 2004.

CARTA DE FLORIANÓPOLIS. Encontro Nacional Negro e Educação. Florianópolis, março de 2003.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer n.03 de 10 de março de 2004. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução n.01 de 17 de junho de 2004. Dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Ministério da Educação. Brasília, julho de 2004.

CUNHA JUNIOR, H. **Educação popular afro-brasileira**. In: LIMA, I; ROMÃO, J. ; org. Série Pensamento Negro em Educação nº 05. SC: Editora Núcleo de Estudos Negros (NEN), 1997.

DIAS, L. **Quantos passos já foram dados?**:A questão de raça nas leis educacionais. Revista Espaço Acadêmico, Maringá, nº38, julho. 2004.

FERREIRA, B. **Resgate histórico e cultural**. In: ROCHA, M.J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. P.69-70.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.

FÓRUM DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA. **Relatório do 1º Fórum de Cultura Afro-Brasileiro de Londrina**, 1996.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Discriminação racial e preconceito de cor no Brasil**; Pesquisa. Acesso em outubro de 2004. 2004. Disponível em: <http://www.fpa.org.br/nop/racismo/index.htm> .

GENTILI, P.; SANTOS, R. **Uma nova Interpretação do Brasil**. In: ROCHA, M.J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.81-82.

GÓIS, A. **O Brasil precisa de Lei para ensinar a história do negro?** Folha de São Paulo, 28 jan. 2003.

GRANDÃO, J. **Ensino da história da África busca reparar 500 anos de opressão**. In: ROCHA, M.J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.79-80.

GROSSI, E. **Por que lutamos e aprovamos a história da África nos currículos?** In: ROCHA, M.J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.67-68.

MARANHÃO, M. **Cotas e patrulhamento**. Jornal do Brasil, RJ, 02 de set. 2004.

MIELLO E SOUZA, M. **Em busca das conexões**. In: ROCHA, M.J., PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p. 43-46.

NASCIMENTO, E.L.; org. **A África na escola brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Imprensa Oficial, 1993.

OLIVA, A. R. **Reflexões de uma pesquisa acerca do ensino da História da África**. In: ROCHA, M.J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.28-33.

ORÍÁ, R. **O Negro na historiografia didática: imagens, identidades e representações** " In: Textos de História (Revista do Programa de Pós – Graduação em História da UnB). Vol. 4, nº 2, 1996.

PANTOJA, S.; org. **Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica**. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.69-70.

PARANÁ. Portaria nº 112 de 19 de fevereiro de 2004. Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Implementação da Lei 10.639/03.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei 10.639/03. **Ata da reunião realizada no dia 09 nov. 2004.**

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Lei 10.639/03. **Ata da reunião realizada no dia 25 fev. 2005.**

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Implementação da Cultura Afro-Brasileira**. Novembro de 2004. Folder de divulgação.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. **IV Encontro Nacional de Negros e Negras do PT**. 1996. Disponível em: www.pt.org.br/racismo/4encon2/ - Acesso em novembro de 2004.

RIBEIRO, M. **Prefácio**. In: ROCHA, M.J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.16-17.

RIBEIRO, M. **Pela promoção da igualdade racial**.Jornal Folha de São Paulo. Seção Tendências/Debates, 20 de novembro de 2003.

RODRIGUES, J. J. **A eficácia de uma lei na educação brasileira**. In: ROCHA, M. J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.95-96.

SOUZA, H. **Vir e ir**. Folha de São Paulo. Seção Opinião, 20 nov.2003.

ZAMPARONI, V. **A África, os africanos e a identidade brasileira**. In: ROCHA, M. J.; PANTOJA, S.; org. Rompendo silêncios: história da África nos currículos da educação básica. Brasília: DP Comunicações Ltda, 2004. p.39-42.

A VERDADE. **Revista teórica da 4º Internacional**. Paris: nº20/21, jul.1998. 163 p.